

2º Juizado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

33º vol.

001/1.05.0333899-4

Autofalência



AUDIÊNCIAS

Data	Hc

Atos de Falências e Concordatas da Comarca de Porto
Falência e Concordatas Juizad./Judic.: 1/1
Qtd.Réus:1 Qtd.Autores:0
Org: Central de Mandados
Implantação em: 05/03/2012

001/1.05.0333899-4

Saox S A Seguradora e Previdência Privada

**SEGREDO DE
JUSTIÇA
FL.9696**

9890

P

PREENCHER COM LETRA DE FORMA **MP** **AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RA: Exma. Sra.
Patrícia Bueno Scivittaro

ENDEREÇO: Juíza de Direito da 1ª Vara Cível – Comarca de
Indaiatuba/SP

CEP / CODE F: Rua Ademar de Barros, 774, Bairro Cidade Nova
CX Postal 151
CEP: 13330-130 1.05.0333899-4

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
MARIA CRISTINA R. BARBOSA
 Juizante Téc. Judiciária
 Esq. Lisíbel 806 464-c
 Mairim

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
 01/10/08

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
 01 OUT 2008

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

MP**AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RA: Exma. Sra. Dra.
Renata Travassos Medina

ENDEREÇO: Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca
de Nilópolis – RJ

CEP / CODE F: CEP: 26525-050 1.05.0333899-4

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
Marcelo O. da Silva

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
 01/10/08

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
 01 OUT 2008

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE
MARCELO O. DA SILVA
 Metr. 895486-4
 CORRÊA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

9891
f

Clóvis Fedrizzi Advogados
& Associados

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falências da Comarca de Porto Alegre – RS

Processo n. 001/1.05.0333899-4

RODRIGO SILVEIRA FARINA, já qualificado nos autos do processo falimentar de **MASSA FALIDA SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer:

Conforme sentença anexa, prolatada nos auto da habilitação de crédito n. 001/1.07.0014246-4, o falido restou credor na qualidade de privilegiado na categoria trabalhista do valor de R\$ **82.777,25** (oitenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos). A falida já realizou o pagamento dos credores trabalhista,⁹ persistindo capacidade da massa para suportar o pagamento do crédito.

Em razão do exposto, em caráter de urgência, requer seja autorizado ao administrador da massa realizar o pagamento do crédito nos termos da sentença.

Pede deferimento,

Porto Alegre, 03 de outubro de 2008.

Clóvis Fedrizzi Rodrigues
OAB/RS 56.204

página 1 de 1



COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Márcio Veras Vidor (antiga Rua Celeste Gobato), 10

Nº de Ordem:
Processo nº: 001/1.07.0014246-4
Natureza: Habilitação Retardatória
Autor: RODRIGO SILVEIRA FARINA
Réu: SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Eliziana da Silveira Perez
Data: 16/09/2008

Vistos etc.

RODRIGO SILVEIRA FARINA, já qualificada, declarou seu crédito, decorrente de reclamatória trabalhista, junto a **SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA**, no valor atualizado de R\$ 82.777,25 (fl. 112), juntando documentos de molde a justificar o seu pedido.

Os interessados manifestaram-se nos autos e concordaram com a habilitação, sendo que o Ministério Público emitiu parecer favorável à fl.129.

É o relatório

Trata-se de pedido de habilitação de crédito trabalhista devido pela falida, regularmente instruída.

Face os documentos juntados, a ausência de



manifestação contrária às postulações, merece ser julgado habilitado o créditos em questão, pois verificado pelo perito da falência, restando suficientemente comprovados os fatos articulados na exordial.

O crédito é privilegiado da categoria trabalhista e sobre o mesmo incidirá correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, como constou do cálculo de fl. 112, observando-se a ordem legal de preferência, bem como a capacidade do ativo da massa.

Com relação aos juros moratórios que deverão incidir no caso em exame, são de 12% ao ano até a data da quebra, caso o vencimento do crédito tenha ocorrido antes deste termo. Após este lapso temporal, haverá a incidência de juros também no percentual de 12% a título de mora de acordo com a capacidade do ativo da massa em suportar estes frutos civis, não se computando tal encargo no período entre o término do prazo para apresentação do crédito fixado na sentença até a data do pedido da habilitação, consoante dispões o §3º, do art. 10 da Lei 11.101/2005. (Apelação Cível nº 70006767339, Sexta Câmara Cível do TJRS, Relator Dr. Ney Wiedemann Neto, julgado em 24 de março de 2004).

Por fim, no que tange às custas processuais, cumpre ponderar que embora a referida habilitação, seja retardatária, seguindo, o disposto no §3, do art. 10 da Lei 11.101/2005, que estabelece que o crédito apresentado fora do prazo ficará sujeito ao pagamento de custas. Temos que conjugar com a expressa previsão legal na esfera estadual mediante o Regimento de Custas, Lei 8.121/85 e posterior alteração Lei 8.951/89, na tabela I, que trata das custas devidas aos Escrivães, estabelece no item 11, inc. V, letra "d", de que trata da incidência de custas para as habilitações retardatárias, e que isenta àquelas resultantes de crédito trabalhista.

Logo, o credor retardatário, sofreria limitações, pois não terá direito dos acessórios no período compreendido entre o fim do



prazo para a habilitação e a efetiva habilitação retardatária, e deveria pagar as custas, não estivesse isento por lei.

E, tal encargo, somente se inverteria na hipótese de restar a massa falida vencida em litígio, ou seja, quando houver impugnação ao crédito. Aqui, entende-se que caberia sucumbência a ser suportada pela massa na hipótese de ter resistido a pretensão, ainda que fosse apenas quanto ao valor, e não contra o crédito e “restar vencida”.

Então, não se tratasse de crédito trabalhista, ao credor retardatário caberia o pagamento de custas, quando decair de seu direito, ou quando sua pretensão não for resistida, caso em que não se verifica a litigiosidade, oposição. Neste sentido, observado o princípio da sucumbência, temos o disposto no art. 5º, II c/c art. 84, IV da LRE interpretados em conjuntos com art. 20 e 24 do CPC, onde a massa somente seria responsável por custas, quando restar vencida em litígio, quando houve impugnação não acolhida.

De sorte que, percebe-se no caso que a pretensão do credor retardatário não foi resistida, não se configurando a litigiosidade, oposição, logo, não há que se falar em custas, pois estas deveriam ser do requerente, mas este, por lei é isento.

Segue o mesmo destino, no que respeita aos honorários, pois não havendo litígio, não se segue a regra geral do princípio da sucumbência, justamente em face da lei especial, justamente por que a massa, pela insolvência, não tem condições de arcar com o pagamento de todas as hipóteses de demanda (a não ser quando vencida), pois sequer consegue cumprir com a dívida principal, de forma que sua crise financeira afeta também os credores. Dada a especialidade da lei, somente são devidos honorários quando a habilitação de crédito for devidamente impugnada, pois instaurada a litigiosidade.



9895
p



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Márcio Veras Vidor (antiga Rua Celeste Gobato), 10 - CEP: 90110160
Fone: 51-3210-6500

Processo nº: 001/1.05.0333899-4
Natureza: Autofalência
Valor da Ação: R\$ 604,00
:
Réu: Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

CERTIDÃO:

CERTIFICO que os presentes autos estiveram em carga com o Ministério Público no período de 24/09/2008 a 01/10/2008, com todos os 32 volumes, para análise em conjunto com os autos do processo nº 10503345435. Certifico também, que quando do retorno foi conferido o número dos volumes e, por equívoco não foi dada a devida baixa na carga, permanecendo os mesmos em Cartório, o que foi regularizado nesta data.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2008.


Valeska G. Kirsch,
Oficial Escrevente.

22 OUT 2008

989

O Escrivão

**EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.**

URGENTE

Processo nº 001/1050333899-4

**MASSA FALIDA DE SAOEX S.A SEGURADORA E
PREVIDÊNCIA PRIVADA.,** representada por seu síndico **FABRÍCIO NEDEL
SCALZILLI** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos falimentares em
epígrafe em atenção a nota de expediente nº 475/2008, dizer e requer o que segue.

Primeiramente, cumpre informar, que este administrador vem
tentando ter vistas dos autos falimentares há aproximadamente 03 meses, porém
não tem conseguido.

Ao acompanhar o andamento processual junto ao site do
Tribunal de Justiça, constatou que os autos estariam a sua disposição, conforme
despacho proferido em 16/09/2008.

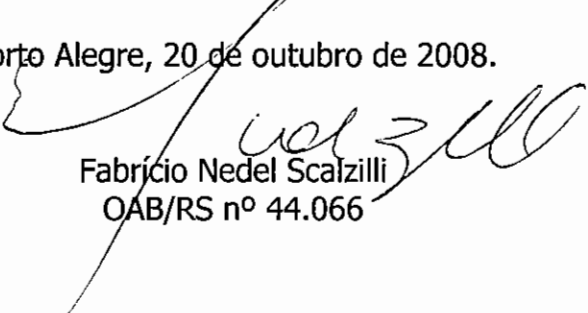
Ocorre que, ao buscar o processo, se deparou com a
informação no cartório de falências, de que o processo estaria em carga com o
Ministério Público (24/09/2008), o que não deveria ocorrer, eis que o despacho era
dirigido ao síndico.

Após várias tentativas infrutíferas de carga dos autos, o
despacho foi publicado inserido na nota de expediente nº 475/2008, em 15/10/2008,
porém este síndico não tem como cumprir o determinado, eis que os autos estão em
carga há aproximadamente um mês com o Ilustre Representante do Ministério
Público (informação anexa).

Diante do exposto, **requer a intimação do Ministério
Público, para que devolva os autos falimentares a Vara de Falências o com
a maior brevidade possível.**

Nestes termos, aguarda deferimento.

Porto Alegre, 20 de outubro de 2008.


Fabrício Nedel Scalzilli
OAB/RS nº 44.066



9898
f
Imprimir

Consulta de 1º Grau
Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Processo Cível

Número: 001/1.05.0333899-4
N. Antigo: 109387945

Processo Principal:
Processos Reunidos:

FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Autofalência

Segredo de Justiça: Sim

Comarca:

Porto Alegre

Órgão Julgador:

Vara de Falências e Concordatas 2/1

Data da Propositura:

05/03/2002

Local dos Autos:

CARGA MP

Situação do Processo:

AGUARDA MP

Volume(s):

Quantidade de folhas:

"O Tribunal de Justiça do TJRS, por meio de sua CGJ, alerta para a ocorrência de golpe envolvendo créditos inexistentes nos autos do processo de falência da Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada. Assim, recomenda-se que eventuais informações a respeito de créditos existentes junto à respectiva massa falida sejam buscadas junto à Vara de Falências e Concordatas de Porto Alegre, pelo telefone (51) 32106758."

Partes:

Nome:

Designação:

S.S.A.S.P.P.

RÉ

Advogado:

EUGENIO CORREA COSTA

Últimas Movimentações:

16/09/2008	EXPEDIDA NOTA DE EXPEDIENTE - 475/2008 disponibilizada em 15/10/2008
17/09/2008	CARGA MP
24/09/2008	AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO
24/09/2008	DOCUMENTO(S) JUNTADO(S) - Ofício
24/09/2008	CARGA MP

Ver Termos de Audiência

Última atualização: 03/10/2008
Data da consulta: 22/10/2008

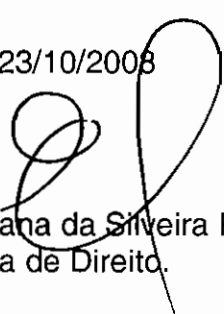
Hora da consulta: 11:49:01



001/1.05.0333899-4

Dê-se vista ao Administrador Judicial.

Em 23/10/2008



Eliziana da Silveira Perez,
Juíza de Direito.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

9500 9
Jm

24992
seed c/comprov. 20g

FALENCIAS E CONCORDATAS
RECEBIDO EM
21 OUT 2008

9 Escrivão

3ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. VICTOR BARRETO, 3530/1º ANDAR, Bairro CENTRO, CANOAS-RS, CEP 92010-000

Ofício nº 2292/08

Canoas, quarta-feira, 15 de outubro de 2008

Ref. Processo nº: 001/1.05.0333899-4 (v/nº) *amp* *concl.*

001/1.05.0334100-6 *→ CARGA*

Ref. Processo nº: 01494.203/01-4 Reclamatória-Ordinário

Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS
DE SAO LEOPOLDO

Reclamada: Hilgert Gráfica Ltda.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza):

Pelo presente, solicito informações quanto aos valores indisponibilizados e sua transferência para o presente processo, conforme nosso similar nº 556/08, cuja cópia segue anexa.

Na oportunidade, apresento-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

FABRICIO LUCKMANN

Juiz do Trabalho

VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS POA/RS
RUA CELESTE GOBATO, S/Nº/FORO CENTRAL, Bairro PRAIA DE BELAS
PORTO ALEGRE-RS
CEP: 90000-000

Cláudio Leite Pimentel
Marcelo Saldanha Rohenkohl
Deise Galvan Boessio
José Vicente de Carvalho Contursi
Ângelo Bonzanini Bossle
Felipe Esteves Grando
Maria Carolina Nogueira Simas
José Antonio Escosteguy Arregui
Ana Fernanda Tarrago Grovermann
Advogados
Antônio Augusto Della Corte da Rosa
Samantha Blume Picoral
Eduardo Pinheiro Ali Anselmo
Rafael Dutra Corrêa da Silva
Christian Lisboa Rodrigues
Acadêmicos

PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Florêncio Ygartua 288, conj.308
(51)3330-0400 Porto Alegre-RS
www.pimenteladvogados.com.br

9904
4

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da
Comarca de Porto Alegre/RS**

Processo nº 001/1.05.0333899-4

RECEBUE
2015.05.20 14:00
PROCURADOR GERAL DA FAZENDA

**PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS**, atual denominação de **PIMENTEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica inscrita no CPNJ sob n.
00581428/0001-75, com sede na Rua Florêncio Ygartua, n. 288, conj., 308, Bairro
Moinhos de Vento, Porto Alegre, RS, por seu procurador signatário, nos autos da
ação falimentar acima epigrafada, vem, à presença de Vossa Excelência, dizer e
requerer o que segue:

1. A Requerente, consoante certificado nestes autos, firmou com a Massa Falida de Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada contrato de prestação de serviços jurídicos voltados à defesa e discussão, nas esferas administrativa e judicial, dos créditos tributários exigidos da contratante. Trata-se, na espécie, de trabalho voltado à redução do passivo fiscal da Massa, que alberga, sem sombra de dúvidas, valores de todo indevidos.

2. E, Exa., acertado restou, para além dos honorários de *pró-labore* inicialmente contratados, que pela Massa Falida seriam devidos valores a título de reembolso das despesas de custas, fotocópias e

9904
U

deslocamentos que fossem necessárias para adoção das medidas a serem intentadas pelo escritório ora Requerente.

3. Pois bem. Os comprovantes em anexo anotam a realização de despesas, existentes e pagas, necessárias para a efetivação dos serviços contratados, montante que foi adiantado pelo escritório contratado. Os relatórios referem-se a gastos estimados e formalmente confirmados pelas partes contratantes.

Ante o exposto, requer-se a intimação do Síndico da Massa Falida para que proceda ao pagamento em nome do Requerente do reembolso das despesas que é devido em face da apresentação dos comprovantes de gastos existentes em nome da massa falida e que foram pagos adiantadamente pelo escritório contratado. Dito reembolso, monta em **R\$ 415,37**.

Pede deferimento

Porto Alegre, 23 de outubro de 2008.

p.p. Cláudio Leite Pimentel

OAB/RS 19.507

8903 ✓

PIMENTEL & ROHENKOHL

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Florêncio Ygartua 288, conj. 308 -(0xx51) 3330-0400 Porto Alegre.
www.pimenteladvogados.com.br

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada Massa Falida

Processo: 2004.71.00.025154-7

Assunto: Cópias

Data: 16/09/08

Profissional: Rafael Dutra Corrêa da Silva.

Providências	Valor (R\$)	
Deslocamento na Justiça Federal de Rio Grande		
Deslocamento Junta Comercial		
Cartório de Títulos, Registro de Imóveis		
Deslocamento Tribunal Regional Federal	6,20	
Deslocamento Justiça Federal		
Deslocamento Taquara		
Deslocamento Rodoviária		
Deslocamento Taquari/Santa Cruz		
Outros Deslocamentos – TJRS		
Protocolo Integrado		
Pedágios		
Autenticação de Fotocópias		
Cópias	0,54	
Custas processuais		
Honorários Advocatícios		
Outros – Estacionamento		
Outros – Motoboy		
TOTAL	6,74	

Providências sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de autos	
Carga	
Intimação	
Acompanhamentos	
Outros:	

PONTO DAS CAPAS

COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

• Rua São Luiz, 208 - Santana - CEP 90620-170 - Fone: (51) 3308.5699 - 9947.2251

• TRF 4ª Região • Psicologia da U.F.R.G.S. • Porto Alegre - RS

CNPJ: 05.433.326/0001-26

Inscr. Estadual: 096/3048619

Data da Emissão: 16/09/2008

RECIBO

Nome:

End.:

[illegible]

~~VALOR DO ICMS~~

TOTAL R\$

054

MD - ARTES GRÁFICAS - FONES. 3347 1634 - 9841 7716 - 10.000 JOGOS 1X100 - 10/2017

9905
U

PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Florêncio Ygartua 288, conj. 308 -(0xx51) 3330-0400 Porto Alegre.
www.pimenteladvogados.com.br

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: Massa Falida de Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada

Processo: 2005.71.00.019152-0

Assunto: Carga de autos

Data: 18/09/08

Profissional: Rafael Dutra Corrêa da Silva.

Providências	Valor (R\$)	
Deslocamento na Justiça Federal de Rio Grande		
Deslocamento Junta Comercial		
Cartório de Títulos, Registro de Imóveis		
Deslocamento Justiça Federal	6,20	
Deslocamento Justiça Federal		
Deslocamento Taquara		
Deslocamento Rodoviária		
Deslocamento Taquari/Santa Cruz		
Outros Deslocamentos – TJRS		
Protocolo Integrado		
Pedágios		
Autenticação de Fotocópias		
Cópias		
Custas processuais		
Honorários Advocatícios		
Outros – Estacionamento		
Outros – Motoboy		
TOTAL	6,20	

Providências sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de autos	
Carga	
Intimação	
Acompanhamentos	
Outros:	

ggaf
f

PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Florêncio Ygartua 288, conj. 308 -(0xx51) 3330-0400 Porto Alegre.
www.pimenteladvogados.com.br

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: Massa Falida de Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada.

Processo: 2005.71.00.018543-9

Assunto: Devolução de Autos.

Data: 24/09/08

Profissional: Rafael Dutra Corrêa da Silva.

Providências	Valor (R\$)	
Deslocamento na Justiça Federal de Rio Grande		
Deslocamento Junta Comercial		
Cartório de Títulos, Registro de Imóveis		
Deslocamento Justiça Federal	6,20	
Deslocamento Justiça Federal		
Deslocamento Taquara		
Deslocamento Rodoviária		
Deslocamento Taquari/Santa Cruz		
Outros Deslocamentos – TJRS		
Protocolo Integrado		
Pedágios		
Autenticação de Fotocópias		
Cópias		
Custas processuais		
Honorários Advocatícios		
Outros – Estacionamento		
Outros – Motoboy		
TOTAL	6,20	

Providências sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de autos	
Carga	
Intimação	
Acompanhamentos	
Outros:	

2906
✓

PIMENTEL & ROHENKOHL

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Florêncio Ygartua 288, conj. 308 -(0xx51) 3330-0400 Porto Alegre.
www.pimenteladvogados.com.br

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: Massa Falida de Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada

Processo: 2004.71.00.032239-6

Assunto: Pedido de desarquivamento dos autos.

Data: 01/10/2008

Profissional: Rafael Dutra Corrêa da Silva

Providências	Valor (R\$)	
Diligência em Maringá/PR		
Deslocamento Junta Comercial, Receita Federal, Receita Estadual, Registro de Imóveis		
Cartório de Títulos, Registro de Imóveis		
Deslocamento Canoas		
Deslocamento Justiça Federal		
Deslocamento Taquara		
Deslocamento Serra		
Deslocamento Taquari/Santa Cruz		
Outros Deslocamentos – TJRS		
Protocolo Integrado para Londrina/PR		
ISSQN		
Autenticação de Fotocópias		
Cópias		
Custas processuais, preparo recursal	5,00	
Reconhecimento de Firma		
Selo digital		
Sedex 10 para Brasília/DF		
TOTAL	5,00	

Providências sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de autos	
Carga	
Intimação	
Acompanhamentos	
Outros:	

99008
✓

*888P=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104

AGENCIA: 0652

DATA: 01/10/2008

HORA: 14:20:47

TERMINAL: 1001

NSU: 002584

AUT.: 0031

COMPROVANTE DE DEPOSITO

NUM.DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0652/006/00.000.062-5

NOME: JUSTICA FEDERAL SECRETARI

DEPOSITANTE:

DESARQUIVAMENTO .

VALOR TOTAL:

5,00

VALOR DINHEIRO:

5,00

1a Via - Via do Cliente

=====

59009
1

✓

PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Florêncio Ygartua 288, conj. 308 -(0xx51) 3330-0400 Porto Alegre.
www.pimenteladvogados.com.br

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: Massa Falida de Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada.

Processo: 2004.71.00.025154-7

Assunto: Recurso Especial e Recurso Extraordinário.

Data: 02/10/08

Profissional: Rafael Dutra Corrêa da Silva.

Providências	Valor (R\$)	
Deslocamento na Justiça Federal de Rio Grande		
Deslocamento Junta Comercial		
Cartório de Títulos, Registro de Imóveis		
Deslocamento Tribunal Regional Federal 4ª região		
Deslocamento Justiça Federal		
Deslocamento Taquara		
Deslocamento Rodoviária		
Deslocamento Taquari/Santa Cruz		
Outros Deslocamentos – TJRS		
Protocolo Integrado		
Pedágios		
Autenticação de Fotocópias		
Cópias		
Custas processuais	386,88	
Honorários Advocatícios		
Outros – Estacionamento		
Outros – Motoboy		
TOTAL	386,88	

Providências sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de autos	
Carga	
Intimação	
Acompanhamentos	
Outros:	

2015

Imprimir DARF

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal Documento de Arrecadação de Receitas Federais	
DARF	
01 Nome/Telefone Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada - Massa Falida (51)33300400	02 Período de Apuração 01/10/2008
	03 Número do CPF ou CNPJ 92790674000155
	04 Código da Receita 1505
	05 Número de Referência 200471000251547
	06 Data de Vencimento 01/10/2008
Atenção É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	07 Valor do Principal 110,28
	08 Valor da Multa 0,00
	09 Valor dos Juros e/ou Encargos DL - 1.025/69 0,00
	10 Valor Total 110,28
	11 Autenticação EF391601102003068735002160 110,28R01901

Gerado a partir do sítio da Secretaria do Tesouro Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Guia de Recolhimento da União - GRU

Código de Recolhimento	18832-8
Número de Referência	200471000251547
Competência	10/2008
Vencimento	01/10/2008

Nome do Contribuinte / Recolhedor: MF Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada	CNPJ ou CPF do Contribuinte	92.790.674/0001-55
Nome da Unidade Favorecida: SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA	UG / Gestão	050001 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	100,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
	(+) Juros / Encargos	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN0A66AF0A193A266F0E00028915F2C6B8]	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	100,00

960000001-0 00000001010-3 95523161883-7 20004122313-9



pág 1

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/10/2008 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.40.35
2817702817

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PIMENTEL & ROHENKÖHL
AGENCIA: 2817-7 CONTA: 1.082-0
EFETUADO POR: ROSANGELA B MAROSO
=====

Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
Codigo de Barras 89960000001-0 00000001010-3
95523161883-7 20004122313-9
Data do pagamento 01/10/2008
NRO de Referencia 200471000251547
Competencia MM/AAAA 10/2008
Data de Vencimento 01/10/2008
CNPJ 92790674/0001-55
Valor Principal 100,00
Valor Total 100,00
=====

DOCUMENTO: 100103
AUTENTICACAO SISBB:
D.990.4B3.343.E07.359

Transação efetuada com sucesso por: J0393487 ROSANGELA MARIA BRAMRAITER MAROSO

Gerado a partir do site da Secretaria do Tesouro Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Guia de Recolhimento da União - GRU

Código de Recolhimento	10825-1
Número de Referência	200471000251547
Competência	10/2008
Vencimento	01/10/2008

Nome do Contribuinte / Recolhedor: MF Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada	CNPJ ou CPF do Contribuinte	92.790.674/0001-55
Nome da Unidade Favorecida: SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA	UG / Gestão	050001 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	86,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN2AF0ACF6EBEFD806C496BB07CE194ABD]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	86,00

400000000-8 86000001010-8 95523161082-8 50004122624-2



pág 1

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/10/2008 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.45.48
2817702817

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PIMENTEL & ROHENKÖHL
AGENCIA: 2817-7 CONTA: 1.082-0
EFETUADO POR: ROSANGELA B MAROSO

=====
Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
Codigo de Barras 89940000000-8 86000001010-8
95523161082-8 50004122624-2
Data do pagamento 01/10/2008
NRO de Referencia 200471000251547
Competencia MM/AAAA 10/2008
Data de Vencimento 01/10/2008
CNPJ 92790674/0001-55
Valor Principal 86,00
Valor Total 86,00
=====

DOCUMENTO: 100105
AUTENTICACAO SISBB:
D.847.F13.D64.973.810

Gerado a partir do sítio da Secretaria do Tesouro Nacional

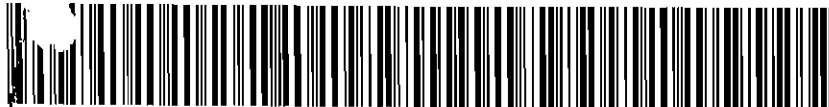


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Guia de Recolhimento da União - GRU

Código de Recolhimento	10820-8
Número de Referência	200471000251547
Competência	10/2008
Vencimento	01/10/2008

Nome do Contribuinte / Recolhedor: MF Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada	CNPJ ou CPF do Contribuinte	92.790.674/0001-55
Nome da Unidade Favorecida: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	UG / Gestão	040001 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	90,60
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
	(+) Juros / Encargos	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STNBF6B8A7BCFAE56ADF0F66642899D5B98]	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	90,60

99970000000-3 90600001010-0 95523161082-8 00004022515-1



pág 1

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/10/2008 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.42.33
2817702817

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PIMENTEL & ROHENKOHL
AGENCIA: 2817-7 CONTA: 1.082-0
EFETUADO POR: ROSANGELA B MAROSO

=====
Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
Codigo de Barras 89970000000-3 90600001010-0
95523161082-8 00004022515-1
Data do pagamento 01/10/2008
NRO de Referencia 200471000251547
Competencia MM/AAAA 10/2008
Data de Vencimento 01/10/2008
CNPJ 92790674/0001-55
Valor Principal 90,60
Valor Total 90,60
=====

DOCUMENTO: 100104
AUTENTICACAO SISBB:
8.919.A54.AA2.E6F.FFF

Transação efetuada com sucesso por: J0393487 ROSANGELA MARIA BRAMRAITER MAROSO

2914
✓

PIMENTEL & ROHENKOHL

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Florêncio Ygartua 288, conj. 308 -(0xx51) 3330-0400 Porto Alegre.
www.pimenteladvogados.com.br

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada – Massa Falida

Processo: 2008.71.00.012022-7

Assunto: Deslocamento para Justiça Federal para extrair cópias do processo.

Data: 03/10/2008

Profissional: Patrícia Da Cas Basso

Providências	Valor (R\$)	
Diligência em Maringá/PR		
Deslocamento Junta Comercial, Receita Federal, Receita Estadual, Registro de Imóveis		
Cartório de Títulos, Registro de Imóveis		
Deslocamento Canoas		
Deslocamento Justiça Federal		
Deslocamento Taquara		
Deslocamento Serra		
Deslocamento Taquari/Santa Cruz		
Outros Deslocamentos – TJRS		
Protocolo Integrado para Londrina/PR		
ISSQN		
Autenticação de Fotocópias		
Cópias	2,28	
Custas processuais, preparo recursal		
Reconhecimento de Firma		
Selo digital		
Sedex 10 para Brasília/DF		
TOTAL	2,28	

Providências sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de autos	
Carga	
Intimação	
Acompanhamentos	
Outros:	

9919 ✓



CGC / MF N.º 00.830.842/0001-70
Inscrição Municipal N.º 147.20-2-7

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

D A T A : 03/10/08

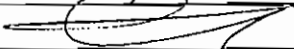
CLIENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

TIPO	QNTD.	UNIT.	TOTAL
Cópia P&B	19	0,12	2,28
Cópia colorida			
Cópia especial			
Carimbo			
Encadernação			
Plastificação			
TOTAL GERAL			2,28

IDENTIFICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO

NOME: 

ASS. :

JUSTIÇA FEDERAL - TÉRREO

Rua Otávio F. Caruso da Rocha 600 - Térreo - Praia de Belas - Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3331.7992 - 3331.8656 - ricopy@ricopy.com.br
www.ricopy.com.br

2918

PIMENTEL & ROHENKOHL

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Florêncio Ygartua 288, conj. 308 -(0xx51) 3330-0400 Porto Alegre.
www.pimenteladvogados.com.br

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: Massa Falida de Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada.

Processo: 2004.71.00.029201-0

Assunto: Cópias

Data: 09/10/08

Profissional: Rafael Dutra Corrêa da Silva.

Providências	Valor (R\$)	
Deslocamento na Justiça Federal de Rio Grande		
Deslocamento Junta Comercial		
Cartório de Títulos, Registro de Imóveis		
Deslocamento Tribunal Regional Federal da 4ª região		
Deslocamento Justiça Federal		
Deslocamento Taquara		
Deslocamento Rodoviária		
Deslocamento Taquari/Santa Cruz		
Outros Deslocamentos – TJRS		
Protocolo Integrado		
Pedágios		
Autenticação de Fotocópias		
Cópias	2,07	
Custas processuais		
Honorários Advocatícios		
Outros – Estacionamento		
Outros – Motoboy		
TOTAL	2,07	

Providências sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de autos	
Carga	
Intimação	
Acompanhamentos	
Outros:	

PONTO DAS CAPAS

COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

- Rua São Luiz, 208 - Santana - CEP 90620-170 - Fone: (51) 3308.5699 - 9947.2251
• TRF 4ª Região • Psicologia da U.F.R.G.S. • Porto Alegre - RS

CNPJ: 05.433.326/0001-26

Inscr. Estadual: 096/3048619

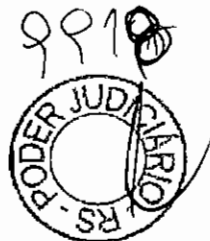
Data da Emissão: 09/10/2008

RECIBO

Nome: _____

End: _____

Quantidade	Discriminação Das Mercadorias	Unitário	Total R\$
23	CÓPIAS	0,09	
VALOR DO ICMS		TOTAL R\$	02,07



CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **538/2008**, expedida em 27 de outubro de 2008, foi disponibilizada na edição nº 3940 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 10/11/2008, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

001/1.05.0333899-4 - S.S.A.S.P.P. (pp. Clovis Fedrizzi Rodrigues, Eugenio Correa Costa e Leonardo Machado Cusato). Intimado: Fabricio Scalzilli (pp. Fabricio Nedel Scalzilli). Vista ao síndico.

Porto Alegre, 18.11.2008

VE
Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

9919
B



JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS

✉ RUA JOSÉ MAURÍCIO, 103, CENTRO, GUARULHOS, SÃO PAULO, CEP: 07011-060 – ☎ (11) 6408-8122, ramal 243

Processo nº 224.01.1997.032113-0/000000-000

Nº DE ORDEM: 2469/1997

Ação : PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Repte: ELZY DE JESUS MACEDO CAREGNATO

Reqdo: CIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES PHENIZ DE PORTO ALEGRE
NA RESPOSTA, USAR AS REFERÊNCIAS ACIMA

Guarulhos, 16 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor:

Reiterando os dizeres DOS OFÍCIOS nºs 0042/07, 696/07-EPD, e 1132/07-VFS, datados respectivamente de 19/01/2007, 26/06/2007 e 30/10/2007, solicito de Vossa Excelência, as providências necessárias no sentido de ENVIAR, POR E-MAIL, COM URGÊNCIA, a este Juízo, certidão atualizada do processo 00109387945, AUTO FALÊNCIA - DECRETAÇÃO, REQUERENTE: SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA, a fim de instruir os autos em epígrafe.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

BEATRIZ DE SOUZA CABEZAS
JUÍZA DE DIREITO

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor JORGE LUIZ LOPES DO CANTO, Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas - 2º Juizado, da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Rua Salete Gobato, nº 10, Porto Alegre, Rio Grande do Sul.
Cep.: 90110-160

538

105.03338

117
carga

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Valença
Cartório da 1ª Vara
Corredor Araujo Leite, 166
CEP: 27600-000 - Centro - Valença - RJ

9822
R
99 20
jm

Nº do Ofício : 1045/2008/OF

Valença, 15 de setembro de 2008

Processo Nº. 2000.064.000905-0
Distribuição: 05/09/2000
Ação: Indenizatória
Autor: ARLETE GONÇALVES DA COSTA
Réu: SAOEX - SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA

Exmº Senhor Juiz,

Reiterando os termos do ofício nº 467/2007/OF de 08/05/2007, já reiterado pelo ofício nº 1031/2007/OF, datado de 18/10/2007 e do ofício 393/2008/OF, datado de 15/04/2008, solicito a V.Exª as providências necessárias no sentido de que este juízo seja comunicado do momento em que se iniciará o rateio dos créditos quirografários na falência de SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA, processo nº 10503338994 no qual a autora do processo supracitado é credora.

Atenciosamente,



Cláudio Gonçalves Alves
Juiz de Direito

Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Porto Alegre/RS
Pça Marechal Deodoro, nº 55 5º andar Centro
Porto Alegre/RS CEP: 90.010-908



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

9921
93

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR		5823	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE					
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE					
ENDE					
CEP / C					
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION					
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ					
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR					
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT			
ENCREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO					
75240203-0					
FC0463 / 16					
114 x 186 mm					



Sistema Themis - 1º Grau
Pesquisado em: 07/11/2008 14:55
Pesquisa de processos: (001/1.05.0651711-3)
Pesquisa Resumida de Processos por Número

Processo: 001/1.05.0651711-3

Processo Principal: 001/1.05.0333899-4

Partes: Arlete Goncalves da Costa
Saoex S A Seguradora e Previdencia
Privada

Autor
Réu

Órgão Julgador: Vara de Falências e Concordatas

Natureza: Habilitação Retardatária

Última Movimentação: 08/04/2003 - Processo Baixado

Local dos Autos: Arquivo Judicial

Audiência:

Baixa: 08/04/2003

Caixa Arquivo: 2587

~~9897~~
R
9925
m

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS

FALÊNCIAS E CONCORDATAS

RECEBIDO EM

PROCESSO 001/1.05.03338994

14 NOV 2008

O Escrivão

**MASSA FALIDA DE SAOEX S.A SEGURADORA E
PREVIDÊNCIA PRIVADA**, vem, à presença de V. Exa., nos autos
falimentares, através de seu síndico **FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI**, ciente até
às fls. 9821, dizer e requerer o que segue:

(i) Pedido de pagamento dos honorários à empresa

Gercom

Este síndico relata que em sua última manifestação,
datada de 20.05.2008, pediu a este MM.Juízo que fosse o cartório obrigado a
confeccionar o alvará para pagamento dos honorários devidos à empresa
Gercon, a qual ficou responsável pela reforma da marquise do Ed. Fundação
Corsan.

Veja que somente em Julho o Cartório deu
cumprimento à determinação e ainda sequer intimou este síndico, deixando o
alvará preso na contra-capa (o que somente foi visto agora). O risco de
desabamento da marquise é iminente e as obras devem se iniciar
imediatamente, no entanto, o alvará estão vencido, assim como os demais que
também estão presos na contra-capa.

**Assim, faz-se mister que o ALVARÁ DA
EMPRESA GERCOM SEJA EXPEDIDO IMEDIATAMENTE ASSIM COMO
AQUELES OUTROS EXPEDIDOS ÀS FLS. 9823 (ao escritório Pimentel) E
9824 (Alexandre Ferreira Soares) OS QUAIS TAMBÉM SE ENCONTRAM
NA CONTRA-CAPA VENCIDOS.**

**Veja-se que às fls. 9825 faz referência às fls.
9821 como se tratasse de um despacho. No entanto, ao menos agora,
as referidas folhas referem-se a um simples ofício expedido ao
Cartório de Registro de Imóveis de Tupã. Ao mesmo tempo, este
síndico encontrou anexado na última folha dos autos, as antigas
folhas de número 9821 (agora tem duas folhas com a mesma**

9924
MB

numeração). Para evitar confusão, este síndico não mexeu nos autos e requer que o Cartório arrume as folhas, numerando-as corretamente.

(ii) Pagamento de honorários

Veja que este síndico requereu há muitos meses atrás (quase um ano) o pagamento da verba honorária. Às fls. 9666, item 7, este MM.Juízo requereu que o Ministério Público se manifestasse. Inobstante a determinação judicial, este síndico novamente requereu que o Ministério Público atendesse à ordem e se pronunciasse sobre o assunto (vide fls. 9710), e por incrível que pareça, até agora o órgão não se manifestou.

Sem adentrar no mérito de que o Ministério Público falta com respeito à atividade desenvolvida por este profissional com sua postura inerte em relação a este assunto (por razões que não podem ser compreendidas, porque todo o cidadão brasileiro deve ser remunerado por suas atividades laborais- garantia constitucional), é preciso fazer-se entender que há uma ordem judicial que deve ser imediatamente cumprida.

Assim, faz-se mister a intimação do Ministério Público para que se manifeste acerca do pedido de honorários, lembrando àquele órgão que este síndico não recebe nenhuma verba honorária há praticamente dois anos (nem neste nem em qualquer outra falência) e que como todo empresário tem necessidades econômicas vultuosas nesta época de final de ano como o pagamento de 13º salários.

A inércia do MP em relação ao pedido obstaculiza o direito do síndico em ver seu pedido apreciado pelo Juízo e se for o caso até mesmo o exercício do duplo grau de jurisdição, pois se não concorda com o pedido deve manifestar-se nesse sentido, autorizando, se este MM.Juízo acompanhar o entendimento do órgão ministerial, este síndico a recorrer da decisão. Ao contrário disso, o MP propositadamente não se manifesta, deixa a matéria ser esquecida (se não fosse a insistência do síndico em lembrá-la), trazendo prejuízos enormes àquele que exerce nesta falência uma atividade onerosa, volumosa e principalmente honrosa e competente.

Veja-se que logo após a manifestação deste síndico que requer apreciação do MP no tocante a esta questão (e outras), o órgão teve acesso aos autos e **NÃO FALOU ABSOLUTAMENTE NADA SOBRE AS QUESTÕES PENDENTES.**

Vale dizer que, não há razões para esta postura adotada pelo MP, e principalmente se levar em conta que como todo e qualquer ser humano, o que o síndico pretende é apenas receber o que lhe é devido

A

9925
jm

para poder saldar suas obrigações de final de ano (perante funcionários e também para uso próprio). O pedido de pagamento de honorários é sadio, justo e não interfere nos resultados da falência em relação a credores.

Assim, requer-se a intimação do Ministério Público para que derradeiramente manifeste-se acerca do pagamento dos honorários do síndico, equivalente a 50% dos rendimentos que foram somados ao ativo da massa falida desde o último levantamento feito a este título.

(iii) Reitera-se, ainda, a concordância com a manifestação de fls. 9622, do Sr. Toshio Luiz Targa Tadano, requerendo pronta apreciação da mesma por este MM.Juízo.

(iv) Esclarecimentos quanto à advogada da massa

Antes de adentrar no mérito dos esclarecimentos postulados pelo Ministério Público quanto à atividade da adv. Verônica Althaus, este síndico não pode deixar de mencionar que mais uma vez se vê a frente de mais uma situação que não traz nenhum benefício prático à falência e que delonga tempo e desgaste físico e emocional das partes que atuam no feito falimentar e que não traz resultado ao que mais importa na falência que é a arrecadação de ativos e o pagamento do passivo.

A nova discussão que ora se monta em torno da contratação da advogada da massa falida, além de inócua como será visto a seguir, trata-se de mais uma tentativa do Ministério Público em desviar o foco principal da falência que são os pagamentos em favor dos credores, deixando sempre para último plano o principal objeto do trâmite processual, fazendo o mesmo paralisar sem necessidade, já que não se manifesta sobre os pedidos pendentes e traz à tona pedidos de esclarecimentos infundados e de cunho meramente protelatório.

Veja que o Ministério Público pede esclarecimentos quanto ao fato da procuradora da massa falida também atuar no escritório de advocacia do síndico (Escritório Scalzilli). Primeiramente, há que se informar ao *parquet* que a procuradora da massa falida não atua na defesa dos interesses da mesma de **forma exclusiva**, estando autorizada, portanto, a trabalhar na defesa dos interesses de qualquer outro cliente que lhe convenha, ou em qualquer outro escritório de advocacia que lhe interesse, cabendo à mesma, e somente a esta, decidir em favor de quem ou de qual escritório. Aquela procuradora jamais prometeu à massa falida que atuaria com exclusividade (em que pese o volume de trabalho a obrigue a **praticamente** atuar como se fosse exclusivamente advogada da massa).

9926
jm
D

A união dos esforços do síndico (enquanto profissional do direito) e da procuradora da massa falida (também enquanto profissional da advocacia) ocorreu anos depois da contratação desta pela massa, ou seja, ao contrário do que deve estar pensando o Ministério Público, a contratação da advogada pela massa falida ocorreu, sim, como dito desde o início, porque a mesma atuava como procuradora dos processos em que a seguradora era parte há muitos anos e tinha total domínio do mérito dos mesmos, como continua tendo. Aquela profissional trabalhava na seguradora desde 1998, sendo que a quebra ocorreu em março de 2002 e a sua parceria com o escritório do síndico ocorreu anos depois, quando decidiram que poderiam unir esforços e trabalhar em conjunto em outros processos também, sem nenhum prejuízo da atuação da procuradora nos processos da massa falida.

O fato de hoje a advogada também atuar na defesa dos interesses dos clientes do escritório do síndico denota apenas o seu crescimento profissional como advogada, e o que importa é que tal atuação, que também advém da não exclusividade com a massa falida, não prejudica a defesa dos interesses da massa falida nos processos em que esta é parte.

Assim, Exa., a advogada Verônica Althaus trabalha sim com este síndico em seu escritório, hoje, e não antes da quebra, e a união desses esforços veio a calhar inclusive para a própria massa falida que hoje conta com toda a estrutura do escritório do síndico, proporcionada por este sem qualquer acréscimo contratual, que auxilia àquela procuradora em todas as atividades correlacionadas ao patrocínio de ações e medidas que interessam à massa falida.

A união destes profissionais apenas tem a acrescentar aos interesses da massa falida, pois denota o engajamento daqueles que atuam em prol da mesma. Não há qualquer disposição de lei ou contratual que impeça a advogada de trabalhar em outros escritórios, com outros clientes, os quais são de sua exclusiva eleição, ao seu livre arbítrio. Não há nada de imoral ou ilegal na união da procuradora e do síndico na atuação de outros processos. Afinal, não são partes contrárias em nenhum processo, ao contrário, devem atuar em total consonância já que atuam na defesa dos mesmos interesses.

Por fim, reitera-se que a expansão do trabalho da procuradora denota apenas o seu crescimento profissional e como defensor da lei cabe ao Ministério Público apenas validar este crescimento enquanto denota a garantia de um princípio constitucional relativo à dignidade da humanidade.

A

9927
m

Entende, assim, este síndico, que os esclarecimentos estão prestados, e requer-se que os assuntos ligados ao resultado do processo falimentar sejam tratados com preferência às questões paralelas como esta que nada acrescentam ao feito, apenas o destoam de seu principal foco.

(v) Imóveis de Tupã, SP

Veja-se que às fls. 9821 foi expedido ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Tupã, RS, quando na verdade deveria ter sido expedido à Tupã, SP. Em sendo assim, às fls. 9857, o envelope retornou sem que fosse cumprida a diligência.

Requer-se, portanto, que seja expedido o mesmo ofício porém para o destino correto, ou seja, TUPÃ, SÃO PAULO, conforme documentos que seguem anexos.

(vi) Pagamento de Rodrigo Silveira Farina

Às fls. 9891 o Sócio- Presidente da companhia, Sr. Rodrigo Silveira Farina, postulou o pagamento de sua verba alimentar, reconhecida nos autos da Habilitação de Crédito nº 001/1.07.0014246-4. Em se tratando de crédito de natureza trabalhista reconhecido em sentença transitada em julgado, este síndico concorda com o imediata pagamento do valor postulado pelo Habilitante.

Assim, requer-se que seja expedido alvará judicial em favor do Sr. Rodrigo Silveira Farina, no valor indicado às fls. 9891.

(vii) Ofício de fls. 9899

Nas referidas folhas, a 3ª Vara do Trabalho de Canoas requer a este MM.Juízo informações quanto aos valores indisponibilizados nestes autos, fazendo referência a um anexo que não foi remetido ou ao menos não juntado nos autos, o que torna incompreensível a solicitação daquele juízo.

Em sendo assim, requer-se que seja oficiado àquele Juízo para esclarecer sua pretensão.

(viii) Proposta de desistência da compra das ações da Edel Seguradora



9928

Em resposta ao pedido formulado pelas empresas adquirentes das ações da Edel Seguradora, no sentido de desistirem da compra das mesmas, este síndico acrescenta o que segue.

Naturalmente que a pretensão de desistência da compra das ações não implica no reconhecimento da procedência da ação promovida pelo falido, Rodrigo Silveira Farina, autuada sob o nº 001/1.06.0127284-0, no entanto, este síndico entende que a desistência da compra, se homologada, implica, necessariamente, na perda de objeto daquela ação e em sua conseqüente extinção. Do contrário, este síndico entende que a desistência é inócua e não traz nenhum efeito prático à falência.

Ademais, antes de adentrar ao mérito do pedido, é válido esclarecer que o mesmo implica, em parte, em mero atendimento do que restou determinado pelo Egrégio Tribunal de Justiça no julgamento do recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo falido nos autos daquela ação, contra a decisão que negou a liminar pleiteada, ou seja, a desistência da compra das ações da Edel Seguradora é uma forma de atender aquela decisão, a qual determinou que as mesmas fossem reintegradas ao patrimônio da falida e fossem levadas à leilão futuramente.

Quanto à questão dos créditos decorrentes da Ação movida pela Edel Seguradora contra a Sul América, que segundo o item 3.7 seriam de titularidade do Sr. Hélio da Conceição Fernandes Costa, e segundo o item 4.7 tal titularidade estaria sendo confirmada, este síndico esclarece que a venda das ações da Edel Seguradora não contemplou a venda dos eventuais créditos decorrentes desta ação que até que haja prova em contrária pertencem à Massa Falida da Saoex. Sendo assim, não há razões que levem as partes a discutirem a titularidade destes créditos quando tratam da desistência da venda das ações daquela seguradora uma vez que os mesmos não foram "vendidos" juntamente com as ações da seguradora.

Esta questão merece instrução processual (com parecer do MP e futura decisão deste MM.Juízo) e não pode ser objeto de transação entre as partes uma vez que se refere à crédito da seguradora que foi adquirida pela falida Saoex e a venda daquela seguradora não contemplou a transferência dos créditos inerentes a esta ação.

Quanto ao mérito da proposta de desistência (que diz respeito ao repasse à massa falida de 9,44% das ações mediante a devolução aos adquirentes de R\$1.208.442,06), este síndico pondera que estes últimos deverão proceder na juntada aos autos do cálculo referente a ambas as contas, ou seja, tanto do cálculo que chegou ao montante equivalente a este

9929
mo

percentual quanto do cálculo de atualização do valor pago à massa pela compra das ações.

Sem prejuízo deste pedido, desde já, o síndico esclarece que os valores, a princípio, não parecem justos à massa falida, partindo-se da premissa de que o percentual equivalente a 9,44% das ações, atualmente, levando-se em conta o Patrimônio Líquido atual (R\$8.545.242,59), não alcança sequer o valor que será restituído às adquirentes. Vale dizer que, o valor que as adquirentes pretendem que lhes seja devolvido equivale a 14,14% do Patrimônio Líquido atual da seguradora, enquanto que o percentual que está sendo proposto para devolução à massa é de apenas 9,44%.

Em sendo assim, até ulterior juntada dos cálculos que deram origem aos valores apontados pelas empresas adquirentes, este síndico não vislumbra razões para concordar com o pedido, pedindo vistas dos cálculos tão logo juntados por aquelas.

É importante esclarecer, também, que em sendo homologado o pedido de desistência, este síndico requer que as referidas empresas, enquanto majoritárias, prestem contas mensais de sua administração nos autos falimentares, bem como se abstenham de promover qualquer ato relativo a aumento de capital ou aqueles elencados no item 4.5 sem prévia anuência judicial e ciência deste síndico.

E, por fim, é preciso deixar registrado desde já que na eventualidade das ações da Edel serem de fato objeto de leilão judicial, não se tem como buscar aliená-las levando-se em conta o valor do Patrimônio Líquido atual (de junho de 2008), sendo fundamental que seja considerado o valor atualizado até a data da venda (em relação ao item 4.5).

E quanto à sucumbência pretendida pelo falido, desde já, este síndico não se opõe ao pedido, requerendo, apenas, que os adquirentes sejam intimados a se manifestarem acerca do pedido.

(ix) Pagamento de reembolso ao escritório tributarista da massa falida

Este síndico concorda com o pagamento dos reembolsos postulados pelo escritório Pimentel e Rohenkohl Adv. Associados às fls. 9748/9786/9827/9836/9864 e 9900.

(x) Fls. 9743



9930
jm

Pretende o requerente ver seu crédito habilitado. No entanto, o meio adequado é o ajuizamento da competente Habilitação de Crédito prevista no art. 82 da Lei Falimentar e não simples petição nos autos.

Assim, requer-se a intimação do requerente para propor seu pedido de Habilitação de Crédito se tiver interesse na declaração do mesmo.

(xi) Marca

Quanto à avaliação da Marca, este síndico reitera pedido de intimação do falido para que traga a proposta de três orçamentos de empresas distintas que possam promover a avaliação (ou melhor, a reavaliação) da marca tendo em vista que se manifestou em outra oportunidade trazendo tal oportunidade nos autos. Salienta-se que este síndico já promoveu a avaliação da marca, a qual foi impugnada pelo falido, ocasião em que o mesmo afirmou conhecer melhores avaliações.

Assim, requer-se a intimação do falido para trazer aos autos 3 orçamentos diferentes de empresas interessadas em avaliar a marca da companhia.

(xii) Renovação Roberto

Requer-se, ainda, a renovação do contrato de prestação de serviços pactuados com o contador da massa, Sr. Roberto Schmit, o qual tem contribuído com este síndico para pagamento e levantamento dos impostos devidos pela massa falida. O seu contrato encerrou-se em 30/06/2008 (vide despacho de fls. 9666, item 3) e desde então o referido profissional segue levantando, mês a mês, os impostos que são pagos pela massa falida.

Assim, requer-se a renovação de seus préstimos até junho de 2009, pelo mesmo valor de R\$800,00 mensais.

(xiii) Imóveis de São Paulo (rua Cabo Verde)

Quanto às avaliações dos imóveis de São Paulo, este síndico informa que ao longo desses meses todos conseguiu obter apenas uma avaliação, em que pese ainda não tenha desistido de obter outros. A dificuldade de obter estes orçamentos traz à realidade o fato de que estes imóveis devem ser vendidos imediatamente e por valor inferior à última avaliação (já que já foram objeto de inúmeros leilões em que não houve sequer um interessado).

[Assinatura]

9931
Am

Os imóveis estão invadidos, ficam distantes desta comarca dificultando sua vigilância, e definitivamente não valem o valor pelo qual estão avaliados, tanto que já foram objeto de inúmeros leilões em que não houve sequer interessados.

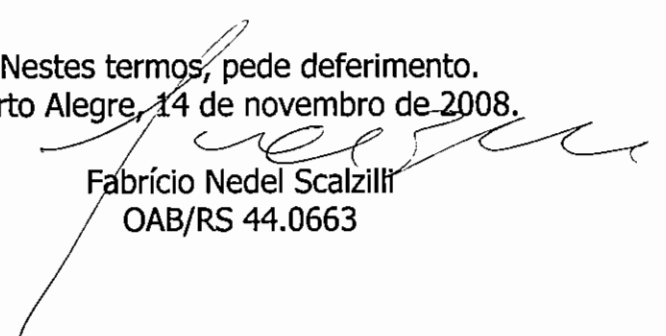
Requer-se, assim, para evitar que os imóveis continuem desvalorizando cada vez mais, e que daqui a pouco não reste nada para se vender, que os mesmos sejam leiloados pela melhor proposta ou pelo valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) os dois (Rua Cabo Verde, nºs 208 e 216), conforme orçamento anexo.

(ivx) Pedidos de levantamento de quantias

Às fls. 9802 a Sra. Barbara Lemos SOriano Mota requer o pagamento de R\$39.258,00, em latente tentativa de ver a pretensão dos golpistas que há anos utilizam esta falência para ludibriar terceiros satisfeita. Enfim, trata-se de uma vítima dos golpes praticados no mercado em nome desta falência. Não há qualquer valor destinado a esta cidadã.

Idem em relação à requerente de fls. 9735/9736, Sra. Judith Rodrigues Pacífico, eis que não há qualquer pagamento em favor da referida cidadã.

Nestes termos, pede deferimento.
Porto Alegre, 14 de novembro de 2008.


Fabrício Nedel Scalzilli
OAB/RS 44.0663

MEDEIROS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS

Av. Nove de Julho nº 259 Ljs-09/10/15 - Bela Vista - São Paulo - SP
Fone: 3107-2557 Fax: 3106-2201 CRECI 37.008 F

9834
12
9932
MB

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Ao

Dr. Alex Fernando Larraya

Rua Cabo Verde nº 208/216

Vila Olímpia - São Paulo - SP

CEP: 04550-081

Conforme solicitação de V.Sa., apresentamos avaliação do imóvel sito na Rua Cabo Verde nº 208/216 - Vila Olímpia - SP. Imóvel consistente de uma casa assobradada, com áreas de aproximadamente: Terreno 150m², construída de 200m², e área de estacionamento para 2(dois) veículos. Considerando o mau estado de conservação do imóvel.

Avaliação para venda: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

São Paulo, 19 de Maio de 2008.



MEDEIROS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS

Nelson Nontovanelli

CRECI- 37.008 F

A.R.



PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

Juízo de Direito da Comarca de Tupã

Cartório do 2º Ofício Judicial

Rua Colômbia nº 200 - Jardim América - CEP: 17605-900
Tel. (14) 3496.8033 - r.221 e 231 - Fax: (14) 3496-8011

Execução Fiscal nº 637.01.2005.007562-7 - nº de ordem 379/05

Exeqüente: Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Executado: Saoex S.A. Seguradora e Previdência Privada

CARTA DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA

Pela presente, fica Vossa Senhoria, **INTIMADA** de que a praça do(s) bem(ns) penhorados(s) na ação supra, está designada para o **dia 12 de agosto de 2008, às 13h30min**, no local destinado às hastas públicas, Edifício do Fórum, sito na Rua Colômbia nº 200, Jardim América, Tupã-SP. E, caso não haja licitante, o(s) mesmo(s) será(ão) levado(s), em segunda praça, à venda, a quem mais der, a qual fica, desde já, designada para o **dia 27 de agosto de 2008, às 13h30min**, no mesmo local.. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, a 11 de junho de 2008. Eu, Washington Bernardi Vianna, escrevente, matr.811.781, digitei. Eu, José Carlos Agostin, Diretor de Serviço, matr.303.756, conferi e assino.

JOSE CARLOS AGOSTIN
Diretor de Serviço

Ilmo(a). Sr(a). Representante Legal de
SAOEX S.A. SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA
Rua Carlos Huber nº 167 – Bairro Três Figueiras – CEP: 91330-150
PORTO ALEGRE – RS.



9934
JM

**JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA
SECRETARIA DE JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DE SUCESSÕES E AUSÊNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE**

OFÍCIO: 02.809.204-7

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2008

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO
PROCESSO: 024.02.809.204-7
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: EDUARDO TADEU MUZZI DE QUEIROZ
INVENTARIADO: HÉLIO JOSÉ MUZZI DE QUEIROZ

FALÊNCIAS E CONCORDATAS
RECEBIDO EM

18 NOV 2008

U. E. 11/2008

Senhor Juiz,

Em cordial visita solicito informar a este Juízo o valor do crédito existente em nome do falecido Hélio José Munzzi de Queiroz, originário do processo nº 10503338994.

Ao ensejo, coloco-me ao seu inteiro dispor e elevo-lhe votos de alto apreço.

Atenciosamente,

Júlio César Lorens
Juiz de Direito

Wagner A. de Oliveira
Escritório Jurídico
Atuação: 2732-4

Júlio César Lorens
Juiz de Direito da 1ª Vara de
Sucessões e Ausência

Exmo. Sr.

MM. Juiz da 2ª Vara de Falências e Concordatas de Porto Alegre
Rio Grande do Sul

C:\MEUS documentos\DOCUMENTOS.2008\028092047\OFÍCIO\SOLICITAÇÃO\FJUIZ.wpd

Silvana

9837
9935
m

Clóvis Fedrizzi Advogados
& Associados

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falências da Comarca de Porto Alegre - RS

Processo n. 001/1.05.0333899-4

APRECIACÃO URGENTE

FALÊNCIAS E CONCORDATAS
RECEBIDO EM

20 NOV 2008

O Escrivão

RODRIGO SILVEIRA FARINA, já qualificado nos autos do processo falimentar de **MASSA FALIDA SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer:

O falido em 03 de outubro, protocolou pedido de pagamento de crédito, nos termos da sentença prolatada nos auto da habilitação de crédito n. 001/1.07.0014246-4.

O processo falimentar é extremamente volumoso com várias questões a serem analisadas pelo juízo. Ocorre que, por motivos de doença de seu genitor, o falido (credor) necessita urgentemente do crédito já transitado julgado para custear as despesas de saúde. A situação de saúde de seu genitor é grave, correndo inclusive, risco de morte.

página 1 de 2

Escritório:
Rua Ararás - 344- Porto Alegre - RS - CEP 91130-3700 - Fone: 0xx (51) 30.22.3005 Fax: 0xx (51) 30.22.3005 -
Celular 92.82.34.22
clovisfedrizzi@terra.com.br

9878
9936
mm

Clóvis Fedrizzi Advogados
& Associados

O crédito possui caráter alimentar. A falência possui recursos financeiros e não há outros créditos a serem saldados da mesma ordem de pagamento. Com efeito, uma vez já transitado em julgado a habilitação de crédito, resta apenas autorização de pagamento.

Em razão do exposto, reitera o pedido para que seja, em caráter de urgência, autorizado ao administrador da massa realizar o pagamento do crédito nos termos da sentença ou, seja expedido alvará em caráter de urgência para levantamento da quantia.

Pede deferimento,

Porto Alegre, 20 de novembro de 2008.

Clovis Fedrizzi Rodrigues
OAB/RS 56.204



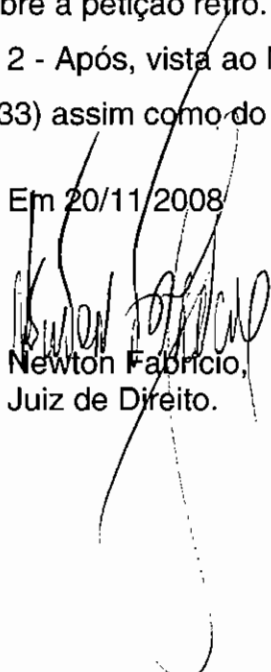
001/1.05.0333899-4

Vistos.

1 - Vista ao síndico do ofício da fl. 9836 e para que se manifeste sobre a petição retro.

2 - Após, vista ao Ministério Público dos pedidos do síndico (fls. 9825-9833) assim como do falido (fls. 9837-9838).

Em 20/11/2008


Newton Fabricio,
Juiz de Direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

9840
PODER JUDICIÁRIO
RS
9938
[Signature]

COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Márcio Veras Vidor, 10, sala 680 - CEP: 90110160 Fone: 51-3210-6760

Processo nº: 001/1.05.0333899-4
Natureza: Autofalência
Valor da Ação: R\$ 604,00
Réu: Saoex S A Seguradora e Previdência Privada

CERTIDÃO:

CERTIFICO que os alvarás expedidos às fls. 9822, 9823 e 9824 não foram retirados dos autos, e, nesta data, já se encontram vencidos, eis que expedidos em 10.07.2008 e o prazo de validade era de 90 dias, tendo expirado em 10 de outubro. Assim, certifico que foram expedidos novos alvarás conforme cópias que seguem.

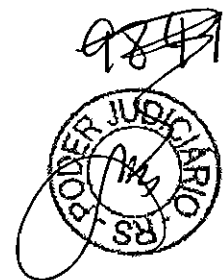
DOU FÉ.

Porto Alegre, 24 de novembro de 2008.

[Signature]
Marlene Fachini Dobner,
Escrivã.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



9939
jm

Porto Alegre RS
Vara de Falências e Concordatas

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO N. 8588/342-2008

Prazo de Validade _____
150 DIAS

Juízo Autorizante _____
Juízo de Direito da Vara de Falências e Concordatas

Estabelecimento Bancário e Agência _____
BANRISUL AGÊNCIA 0621

Autorizado(s) _____
Fabrício Nedel Scalzilli - OAB/RS Nº 44.066

A(s) pessoa(s) acima nominada(s) e qualificada(s), fica(m) AUTORIZADA(S), pelo presente, R E C E B E R nesse estabelecimento, a importância abaixo discriminada, acrescida dos juros e correção monetária vencidos até a data do efetivo levantamento, depositada no procedimento infracaracterizado, consoante respectivo CODIGO CLIENTE. O PRESENTE FOI EXPEDIDO EM QUATRO (4) vias: BENEFICIÁRIO / BANCO / PROCESSO / CARTÓRIO (Pasta).

Código Cliente _____
100992.4

Valor Autorizado _____
R\$ 894, 85 (Oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos)

Nº Processo _____ **Natureza** _____
001/1.05.0333899-4 Autofalência

Parte Autora _____

Parte Ré _____
Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

Observações _____
Alvará deferido em 02.07.2008, fl. 9821 - Dra. Eliziana da Silveira Perez, Juíza de Direito.

Porto Alegre RS, 24 de novembro de 2008.


Marlene F. Dobner
Escrivã Designada


Newton Fabrício
Juiz de Direito

COTA: Já cotado na Guia de Depósito

Alexandre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Porto Alegre RS
Vara de Falências e Concordatas

9940

93

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO N. 8589/343-2008

Prazo de Validade
150 DIAS

Juízo Autorizante
Juízo de Direito da Vara de Falências e Concordatas

Estabelecimento Bancário e Agência
BANRISUL AGÊNCIA 0621

Autorizado(s)
Fabrício Nedel Scalzilli - OAB/RS Nº 44.066

A(s) pessoa(s) acima nominada(s) e qualificada(s), fica(m) AUTORIZADA(S), pelo presente, R E C E B E R nesse estabelecimento, a importância abaixo discriminada, acrescida dos juros e correção monetária vencidos até a data do efetivo levantamento, depositada no procedimento infracaracterizado, consoante respectivo CODIGO CLIENTE. O PRESENTE FOI EXPEDIDO EM QUATRO (4) vias: BENEFICIÁRIO / BANCO / PROCESSO / CARTÓRIO (Pasta).

Código Cliente
100992.4

Valor Autorizado
R\$ 365,50 (trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Nº Processo 001/1.05.0333899-4 **Natureza** Autofalência

Parte Autora

Parte Ré
Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

Observações
Alvará deferido em 02.07.2008, fls. 9821, Dra. Eliziana da Silveira Perez, Juíza de Direito.

Porto Alegre RS, 24 de novembro de 2008.

Marlene F. Dobner
Escrivã Designada

Nelson Fabrício
Juiz de Direito

COTA: Já cotado na Guia de Depósito

9697
f. mantel



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



9941

MB

Porto Alegre RS
Vara de Falências e Concordatas

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO N. 8590/344-2008

Prazo de Validade
150 DIAS

Juízo Autorizante
Juízo de Direito da Vara de Falências e Concordatas

Estabelecimento Bancário e Agência
BANRISUL AGÊNCIA 0621

Autorizado(s)
Fabrício Nedel Scalzilli - OAB/RS Nº 44066

A(s) pessoa(s) acima nominada(s) e qualificada(s), fica(m) AUTORIZADA(S), pelo presente, R E C E B E R nesse estabelecimento, a importância abaixo discriminada, acrescida dos juros e correção monetária vencidos até a data do efetivo levantamento, depositada no procedimento infracaracterizado, consoante respectivo CODIGO CLIENTE. O PRESENTE FOI EXPEDIDO EM QUATRO (4) vias: BENEFICIÁRIO / BANCO / PROCESSO / CARTÓRIO (Pasta).

Código Cliente
100992.4

Valor Autorizado
R\$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais)

Nº Processo 001/1.05.033899-4 **Natureza** Autofalência

Parte Autora

Parte Ré
Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

Observações
Alvará deferido em 02.07.2008, fls. 9821 - Dra. Eliziana da Silveira Perez, Juíza de Direito.

Porto Alegre RS, 24 de novembro de 2008.

Marlene F. Dobner
Escrivã Designada

Newton Fabrício
Juiz de Direito

COTA: Já cotado na Guia de Depósito

per com



9942
9942
9942

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **601/2008**, expedida em 24 de novembro de 2008, foi disponibilizada na edição nº _____ no Diário da Justiça Eletrônico do dia ____/____/____, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

001/1.05.0333899-4 - S.S.A.S.P.P. (pp. Clovis Fedrizzi Rodrigues, Eugenio Correa Costa e Leonardo Machado Cusato). Intimado: Fabricio Scalzilli (pp. Fabricio Nedel Scalzilli). Alvará à disposição do síndico.

Porto Alegre,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

[Handwritten signature]

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE,
RS.

FALÊNCIAS E CONCORDATAS
RECEBIDO EM Santos

19 NOV 2008

Processo nº. 1050333899-4.

O Escrivão
[Handwritten signature]

**MASSA FALIDA DA MASSA FALIDA DE SAOEX S/A
SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA**, neste ato representada pelo seu
síndico **FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI**, vem, à presença de V. Exa., nos autos
falimentares, dizer e requerer o que segue:

Conforme se verifica, na listagens dos profissionais
contratados para trabalhar em favor da massa, há uma assistente administrativa
que auxilia o síndico e a advogada contratada Verônica Althaus, na execução das
tarefas jurídicas nos processos em que a massa falida é parte.

A profissional Daniela Lemke Barcellos está saindo
desta função, eis outros compromissos profissionais, sendo substituída por outra
pessoa, tendo em vista a importância de tal assessoria. **A profissional a ser
substituída é Helena Raab Fochi.**

Diante do exposto, requer seja homologada a
substituição, para que o quanto antes a nova assistente comece atuar junto aos
interesses da massa, passando a constar seu nome da listagem dos profissionais
contratados pela massa.

Nestes termos, pede deferimento.
Porto Alegre, 19 de novembro de 2008.

[Handwritten signature of Fabrício Nedel Scalzilli]
Fabrício Nedel Scalzilli
OARS 44.066

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE

Processo nº 001/105.03338994

NEIVA ROSANE FEIER ASSUMPÇÃO, brasileira,
divorciada, residente e domiciliada nesta capital na rua
General Caldwell, nº 1.354 – apto. 306, bairro Azenha,
inscrita no CPF sob nº 356.977.090-72, terceira
interessada nos autos do processo falimentar de Saoex
S/A Seguradora e Previdência Privada, vem dizer e
requerer o que segue:

A interessada é credora em ação de execução de
sentença processo nº 10512320091 que tramita na 7ª Vara Cível, onde são
partes a ora requerente e Edel Seguradora S/A.

Apesar de ter conhecimento de que o presente processo
tramita sob sigilo de justiça, pretende analisar o acordo celebrado envolvendo
as ações da Edel Seguradora S/A.

ANTE O EXPOSTO, requer a carga dos autos por cinco
dias para realizar estudo e requerer o que entender de direito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2008.

P.p. Walghani Laurent de Oliveira

OAB/RS 35.595

P.p. Daniela Garcia Carvalho

OAB/RS 35E873

9945

SECRETARIA DE JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DE BELO HORIZONTE - MG
(FÓRUM LAFAYETTE - AV. AUGUSTO DE LIMA, Nº 1549 - 3º ANDAR - BARRO PRETO)

PROCESSO Nº : 024.01.551.031-6

NATUREZA : EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente : CLAUDETE GAMA DA SILVA

**Executado : TRADESEG ADMINISTRADORA TÉCNICA DE SEGUROS
LTDA e outro(s)**

105033 8994

FALENCIAS E CONCORDATAS
RECEBIDO EM

19 NOV 2008

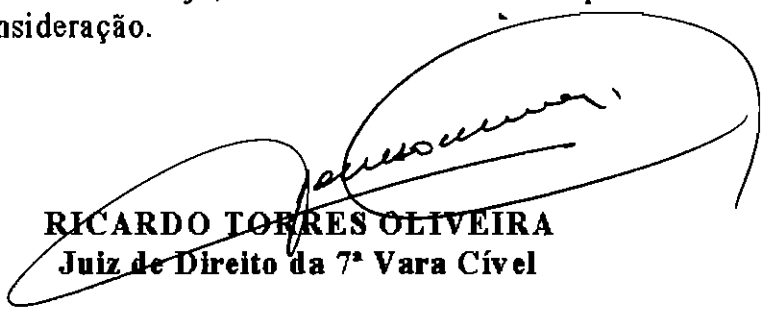
O. Escrivão

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2008.

MM. Juiz,

Pelo presente, extraído dos autos acima mencionados, solicito a V. Exa informar a este Juízo, **com a maior brevidade possível**, acerca da Carta de Sentença que lhe fora encaminhada, cuja cópia segue anexa.

Ao ensejo, renovo a V. Exa. os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.


RICARDO TORRES OLIVEIRA
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível

Ao

Exmo. Senhor

MM. Juiz de Direito da

Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Porto Alegre
COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

[Handwritten signature] 201
9946
[Handwritten signature]

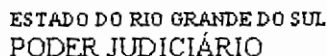
JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE BELO HORIZONTE - MG

CARTA DE SENTENÇA passada em favor de **CLAUDETE GAMA DA SILVA** nos autos da ação **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**, processo nº 024 01.551031-6, proposta por **CLAUDETE GAMA DA SILVA** contra **MASSA FALIDA DE SAOEX S/A - SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA e Outra a favor do(a) Exequente(a)** da presente ação, para título e conservação de seus direitos.////////

O Doutor MAURICIO PINTO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Sétima Vara Cível desta Comarca, em pleno exercício do cargo na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os senhores doutores Desembargadores, Juizes e demais pessoas da Justiça a quem o conhecimento desta possa interessar que, perante este Juízo e Secretaria da 7ª Vara Cível se processaram em todos os seus termos e atos, Ação de Execução de Sentença, com inteira e fiel proposta feita por **CLAUDETE GAMA DA SILVA** contra **MASSA FALIDA DE SAOEX S/A - SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA e Outra**. E, como por parte do Exequente, tenha sido pedido a presente **Carta de Sentença**, é a mesma extraída dos autos supra mencionados, com as peças necessárias, recomendadas pelo Código Civil, a seguir transcritas, extraídas por cópias fotostáticas autênticas, e que passam a fazer parte integrante da presente, para todos os fins e efeitos de direito, como adiante se vê.////

[Handwritten signature]



Porto Alegre RS
Vara de Falências e Concordatas

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO N. 8588/342-2008

Prazo de Validade

150 DIAS

Juízo Autorizante

Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas

Estabelecimento Bancário e Agência

BANRISUL AGÊNCIA 0621

Autorizado(s)

Fabrizio Nedel Scalzilli - OAB/RS Nº 44.066

A(s) pessoa(s) acima nominada(s) e qualificada(s), fica(m) AUTORIZADA(S), pelo presente, R E C E B E R nesse estabelecimento, a importância abaixo discriminada, acrescida dos juros e correção monetária vencidos até a data do efetivo levantamento, depositada no procedimento infracaracterizado, consoante respectivo CODIGO CLIENTE. O PRESENTE FOI EXPEDIDO EM QUATRO (4) vias: BENEFICIÁRIO / BANCO / PROCESSO / CARTÓRIO (Pasta).

Código Cliente

100992.4

Valor Autorizado

R\$ 894, 85 (Oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos)

Nº Processo

001/1.05.0333899-4

Natureza

Autofalência

Parte Autora

Parte Ré

Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

Observações

Alvará deferido em 02.07.2008, fl. 9821 - Dra. Eliziana da Silveira Perez, Juíza de Direito.

Porto Alegre RS, 24 de novembro de 2008.

Marlene F. Dobner
Escrivã Designada

Newton Fabrici
Juiz de Direito

NOTA: Já cotado na Guia de Depósito

+ Chequeio alvará em
25/11/08

Aurille Lima
OAB 69.235

Cláudio Leite Pimentel
Marcelo Saldanha Rohenkohl
Deise Galvan Boessio
José Vicente de Carvalho Contursi
Angelo Bonzanini Bossle
Felipe Esteves Grando
Maria Carolina Nogueira Simas
José Antonio Escosteguy Arregui
Ana Fernanda Tarrago Grovermann
Tangriane Forest
Advogados
Antônio Augusto Della Còrte da Rosa
Samantha Blume Picoral
Eduardo Pinheiro Ali Anselmo
Rafael Dutra Corrêa da Silva
Christian Lisboa Rodrigues
Dayse Mileski
Patrícia Martins Galvão da Silva
Laura Ely de Carvalho
Acadêmicos

PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Florêncio Ygartua 288, conj.308
(51)3330-0400 Porto Alegre-RS
www.pimenteladvogados.com.br

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da
Comarca de Porto Alegre/RS**

Processo nº 001/1.05.0333899-4

PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS, atual denominação de **PIMENTEL**
ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica inscrita no CPNJ sob n.
00581428/0001-75, com sede na Rua Florêncio Ygartua, n. 288, conj., 308, Bairro
Moinhos de Vento, Porto Alegre, RS, por seu procurador signatário, nos autos da
ação falimentar acima epigrafada, vem, à presença de Vossa Excelência, dizer e
requerer o que segue:

1. A Requerente, consoante certificado nestes autos, firmou com a Massa Falida de Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada contrato de prestação de serviços jurídicos voltados à defesa e discussão, nas esferas administrativa e judicial, dos créditos tributários exigidos da contratante. Trata-se, na espécie, de trabalho voltado à redução do passivo fiscal da Massa, que alberga, sem sombra de dúvidas, valores de todo indevidos.

2. E, Exa., acertado restou, para além dos honorários de *pró-labore* inicialmente contratados, que pela Massa Falida seriam

Cláudio Leite Pimentel
Marcelo Saldanha Rohenkohl
Deise Galvan Boessio
José Vicente de Carvalho Contursi
Ângelo Bonzanini Bossle
Felipe Esteves Grando
Maria Carolina Nogueira Simas
José Antonio Escosteguy Arregui
Ana Fernanda Tarrago Grovermann
Tangiane Forest
Advogados
Antônio Augusto Della Corte da Rosa
Samantha Blume Picoral
Eduardo Pinheiro Ali Anselmo
Rafael Dutra Corrêa da Silva
Christian Lisboa Rodrigues
Dayse Mileski
Patrícia Martins Galvão da Silva
Laura Ely de Carvalho
Acadêmicos

PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Florêncio Ygartua 288, conj.308
(51)3330-0400 Porto Alegre-RS
www.pimenteladvogados.com.br


✓
9950

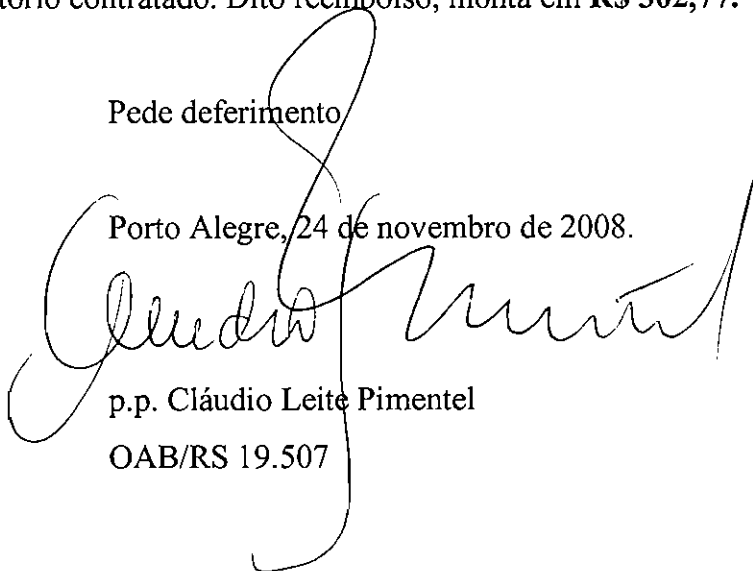

devidos valores a título de reembolso das despesas de custas, fotocópias e deslocamentos que fossem necessárias para adoção das medidas a serem intentadas pelo escritório ora Requerente.

3. Pois bem. Os comprovantes em anexo anotam a realização de despesas, existentes e pagas, necessárias para a efetivação dos serviços contratados, montante que foi adiantado pelo escritório contratado. Os relatórios referem-se a gastos estimados e formalmente confirmados pelas partes contratantes.

Ante o exposto, requer-se a intimação do Síndico da Massa Falida para que proceda ao pagamento em nome do Requerente do reembolso das despesas que é devido em face da apresentação dos comprovantes de gastos existentes em nome da massa falida e que foram pagos adiantadamente pelo escritório contratado. Dito reembolso, monta em **R\$ 302,77**.

Pede deferimento

Porto Alegre, 24 de novembro de 2008.



p.p. Cláudio Leite Pimentel

OAB/RS 19.507

PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Florêncio Ygartua 288, conj. 308 -(0xx51) 3330-0400 Porto Alegre.
www.pimenteladvogados.com.br

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: Saoex Seguradora e Previdência Privada.

Processo: 20077100032485

Assunto: Cópias

Data: 30/09/2008

Profissional: Samantha Blume.

Providências	Valor (R\$)	
Deslocamento p/ rodoviária		
Custas de despacho de documentos via rodoviária		
Reconhecimento de firma em documentos		
Deslocamento		
Passagem aérea		
Deslocamento Taquara		
Deslocamento Serra		
Deslocamento Porto Alegre / Canoas		
Outros Deslocamentos		
7º Tabelionato		
Emolumentos de escritura		
Autenticação de Fotocópias		
Cópias	15,20	
Custas processuais – GARE		
Honorários Advocatícios		
Diligências		
Outros – Estacionamento		
TOTAL	15,20	

Providências sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de autos	
Carga	
Intimação	
Acompanhamentos	
Outros:	

~~9854~~
✓
9952
[Signature]

TOQUE FINAL

de: Rangel Com. de Materiais p/Escritório Ltda.

Rua Mostardeiro, 385 - Tel. 3395-1309 - P. Alegre - RS
Inscr. Estadual 096/2277479 - Inscr. CNPJ 94.651.320/0001-55

.....	Plastificação	R\$
.....	Encadernação	R\$
76	Cópias	R\$ 15,20
.....		R\$

Data: 30, 09, 08

[]

~~9953~~
✓
9953
PMB

PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Florêncio Ygartua 288, conj. 308 -(0xx51) 3330-0400 Porto Alegre.
www.pimenteladvogados.com.br

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: Massa Falida de Saoex S/A.

Processo:

Assunto: Honorários advocatícios e diligências em Brasília.

Data: 17/11/2008

Profissional: Julia Catarina Melo Van Den Broek.

Providências	Valor (R\$)	
Deslocamento p/ rodoviária		
Custas de despacho de documentos via rodoviária		
Reconhecimento de firma em documentos		
Deslocamento		
Passagem aérea		
Deslocamento Taquara		
Deslocamento Serra		
Deslocamento Porto Alegre / Canoas		
Outros Deslocamentos		
7º Tabelionato		
Emolumentos de escritura		
Autenticação de Fotocópias		
Cópias		
Custas processuais – GARE		
Honorários Advocatícios	228,00	
Diligências	59,57	
Outros – Estacionamento		
TOTAL	287,57	

Providências sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de autos	
Carga	
Intimação	
Acompanhamentos	
Outros:	

9955

VIEGAS DE LIMA Advocacia S/C FONE: (61) 3425-1500 SB/NORTE Quadra 02 - Bloco F - N° 70 - Sala 901 - Edifício Via Capital Asa Norte - CEP: 70041-906 - Brasília-DF CNPJ: 37.112.802/0001-01 CF/DF: 07.320.627/001-73	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - modelo 3 N° 697 1ª Via Branca - 2ª Via Amarela - 3ª Via Azul DESTINAÇÃO DO DOCUMENTO ☒ USUÁRIO FINAL ☐ REMESSA ☐ SUBCONTRATAÇÃO ☐ ENTRADA Data limite para emissão: 27/05/2009 Data da Emissão: 12/11/2009
--	--

TOMADOR OU DESTINATÁRIO Mansa Fabiola SAOEX S/A		
ENDEREÇO Av. Getúlio Colombo 246/406		
CIDADE Porto Alegre	UF RS	CEP
CNPJ 92.790.674/0001-55	INSCRIÇÃO	COND. DE PAG.

CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
		Despesas Advocaciais			96,00
		Recebemos			
		Brasília de de			
VIEGAS DE LIMA ADVOCACIA S/C			TOTAL	96,00	
DEDUÇÕES LEGAIS					
BASE DE CALCULO DO ISS			VALOR DO ISS		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			N° DE CONTROLE DO FORMULÁRIO		

DI EDITORA E GRÁFICA LTDA EPP II - SIBS Quadra 03 - Conjunto "C" - Lote 02 - Fone: (61) 3386-1515 - Núcleo Bandeirante - CNPJ: 01.194.296/0001-91
 CF/DF: 07.360.258/001-97 - 09 Talões - 25x3 de 601 a 800 - AIDF: 1-111-08682/2008

Recebemos de Viegas de Lima Advocacia S/C, os serviços constantes da Nota Fiscal indicada ao lado.		Nota Fiscal - Modelo 3
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	N° 697



Associação dos Servidores
do Superior Tribunal de Justiça
CNPJ: 26.989.335/0001-78

(61) 3319-8360
3319-8280

41695

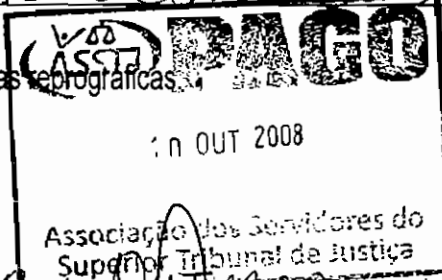
STJ - Ed. Dos Plenários/Subsolo - Salas 43 - Brasília - Distrito Federal

RECIBO

Recebi (emos) do(a) Sr.(a) _____

Valor R\$ 6225, Quarenta e dois
Reais e vinte e cinco Centavos.

Referente a 169 cópias reprográficas.



Brasília-DF., 10 de Outubro de 2008

Associação dos Servidores do
Superior Tribunal de Justiça - STJ

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number 9956.

Pimentel = Protocolo Hyge
+
Cópia Sade

EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag. 10300473 - AC CENTRAL DE BRASILIA
SBN QUADRA 1 BLOCO A TERREO
ASA NORTE - 70040-976
BRASILIA - DF
CNPJ.....: 34028316513674 Tel.:
Ins Est.: 0733382100205

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 10/10/2008 Hora.....: 14:46:12
Caixa.....: 9794689 Matrícula: 81338430
Lancamento.: 00017 Atendimento.: 00012
Modalidade.: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECOS(R\$)
SEDEX	1	29,80*
Valor do Porte(R\$)...	29,80	
Cep Destino: 90430-010 (RS)		
Peso real (kg).....	0,744	
Objeto.....	SE9297596756R	

÷ 2 = 14,90

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto.

Anotacoes:

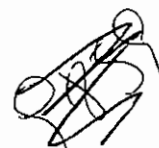
VALOR EM DINHEIRO(R\$): 29,80

VALOR RECEBIDO(R\$) = 29,80

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

SEDEX 10 - mais do que pontualidade É com
promisso.

5/10 1, 07



9954
mm

Protocolos Edel e
Mansa Falido
Swek



9958

2117 PAGES

[illegible]

PR. CH. 120000	4.00
PR. CH. 200000	10.00
TOTAL	5.00

$$\div 2 = \underline{2.42}$$

O P-20 DE ACORDO COM VALOR, FAÇA O SEGUINTE DO
FORMO DE CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL DO TABELA (A V
1974) E A TABELA (A) ESTAR REPRODUTIVAMENTE E SEM
ERROS. NÃO CANCELE ENE TODAS DIMENSIONES DESE AT
SEMPRE DE 1974.

9959-9972



CERTIFICO E DOU FÉ que decentranhei
as fls. 9959/9972, conf.
desp. fl. 10.162
Em 21 de 05 de 20 09
O Escrivão: 



997
[assinatura]

001/1.05.0333899-4

Vistos.

Cumpra-se o despacho da fl. 9839, remetendo-se os autos ao MP para que se manifeste, inclusive sobre os pedidos formulados nas fls. 9845, 9846 e 9861-2.

Após, voltem para exame.

Em 28/11/2008

[assinatura]
Newton Fabricio,
Juiz de Direito.



Estado do Rio Grande do Sul

Poder Judiciário

Faço estes autos com vista ao

Ministério Público.

Em 02 de 12 de 2008.

Of. Escrevente: *pe*

ma. 2012:

segue *monyca*.

— 0412108

Lisete Erbes
Promotora de Justiça

9976
pe



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

9825/9833
9837/9838
9845/9846
9861/9862
JMS

COMARCA DE PORTO ALEGRE]
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
SEGUNDO JUIZADO
PROCESSO 1.05.0333899-4

Massa Falida de Saoex Seguradora e Previdência Privada

MM. Juiz:

Objetivando análise dos pedidos formulados às fls. 9825/9833, 9837/9838, 9845,9846 e 9861/9862, requer nova vista destes autos acompanhados de todos os volumes, eis que recebidos apenas o 32º e 33º.

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2008.

Lisete Erbes

Promotora de Justiça Substituta



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre

9878
9976
MB

OFÍCIO Nº 80055439

Porto Alegre, 03/09/2008

PROCESSO: 200671000110766 e apensos
EXQTE: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
EXCDO: MASSA FALIDA DE SAOEX SA SEGURADORA E PREVIDENCIA
PRIVADA

Senhor Juiz:

FALÊNCIAS E CONCORDATAS
RECEBIDO EM

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de solicitar-lhe autorização para que o portador do presente ofício, Sr. Oficial de Justiça, avaliador deste Juízo Federal, efetive os atos necessários à penhora correspondente ao crédito exequendo, no valor de R\$ 930.996,00 (novecentos e trinta mil novecentos e noventa e seis reais), no rosto dos autos falimentares nº 001/1.05.0333899-4, da massa falida executada no processo acima caracterizado.

Atenciosamente,

MARCEL CITRO DE AZEVEDO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito
Vara de Falências e Concordatas
Rua Márcio Veras Vidor, 10
Porto Alegre RS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

9977
13

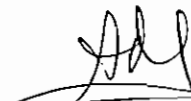
Processo nº 2006.71.00.011076-6

Exeqüente: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

Executado: MASSA FALIDA DE SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito, na cidade de Porto Alegre, na Vara de Falências e Concordatas, após ter apresentado o Mandado de Penhora no Rosto dos Autos e Ofício, e com permissão do Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito daquela Vara, onde eu, Oficiala de Justiça-Avaliadora, abaixo assinada, em cumprimento ao mandado expedido nos autos da ação em epígrafe, procedi à **Penhora no Rosto dos Autos nº 001/1.05.0333899-4** da importância de **R\$ 930.996,00** (novecentos e trinta mil e novecentos e noventa e seis reais), para garantia do débito fiscal exeqüendo e demais acréscimos legais discriminados no título respectivo. Após a lavratura do presente auto, roguei ao Sr. Escrivão da Vara que juntasse uma cópia do mesmo aos referidos autos falimentares para os devidos fins. Dei-lhe contrafé, na forma da lei.


Adelina Borges de Miranda
Oficiala de Justiça-Avaliadora


Marlene Fachini Dobner
Matr. 1320.9035
Escrivã Designada

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

CERTIFICO que, efetivada a penhora no rosto dos autos, conforme auto acima, dela intimei o **síndico da massa falida**, tendo o mesmo exarado seu ciente e aceito a contrafé que lhe ofereci, ficando, ainda, **ciente do prazo de 30 (trinta) dias** para opor **Embargos à Penhora**. Dou fé.

Porto Alegre, ____/____/____.

Adelina Borges de Miranda
Oficial de Justiça Avaliadora

Ciente: Sindico



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 600 - Porto Alegre - CEP 90010395 - Fone: (51)3214-9440 -
Página: www.jfrs.gov.br - Email:

Porto Alegre, 19 de setembro de 2008.

Ofício n.º 3937195

FALÊNCIAS E CONCORDATAS

RECEBIDO EM

27 NOV 2008

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.71.00.032898-6/RS

AUTOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RÉU: SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDENCIA PROVADEA (MASSA FALIDA)

Senhor Juiz:

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de solicitar-lhe autorização para que o portador do presente ofício, Sr. Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, efetive os atos necessários à rerratificação da penhora correspondente ao crédito exequendo no processo acima epigrafado, no valor de R\$ 706.806,43 (setecentos e seis mil oitocentos e seis reais e quarenta e três centavos) em 05/08, no rosto dos autos falimentares n. ~~1093879454~~ da massa falida executada, em trâmite nessa Vara.

10503338994

Atenciosamente,



Documento eletrônico assinado digitalmente por **Maria Helena Rau de Souza, Juíza Federal**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e a Resolução nº 61/2007, publicada no Diário Eletrônico da 4ª Região nº 295 de 24/12/2007. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfrs.gov.br/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **3937195v2** e, se solicitado, do código CRC **FAFDB581**.

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas
Rua Márcio Luis Veras Vidor, 10
Porto Alegre RS





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.71.00.032898-6/RS

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO
EXECUTADO : SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDENCIA
PRIVADA (MASSA FALIDA)

DESPACHO/DECISÃO

Expeça-se mandado de rerratificação da penhora, observando-se o demonstrativo juntado pela credora à fls. 37/38.

Porto Alegre, 26 de junho de 2008.



Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) Juíza Federal Maria Helena Rau de Souza, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e Portaria do TRF 4R nº 195 de 16 de dezembro de 2004 (DJU de 24/12/2004 pg. 25). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.jfrs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador 3621304v2 e, se solicitado, o código CRC 54E42D5.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional - RS
Div. de Dívida Ativa da Fazenda Nacional
Setor de Cálculos

NOME: SAOEX S/A - MASSA FALIDA
CDA: 00 2 04 001444-03
PROCESSO: 2005.7100032898-6

VALOR CONSOLIDADO DO DÉBITO EM 05/2008

PRINCIPAL	R\$ 11.538,81
MULTA DE MORA	
JUROS DE MORA	R\$ 5.429,43
SUB-TOTAL	R\$ 16.968,24
ENCARGO LEGAL DE 20%	R\$ 3.393,65
VALOR TOTAL	R\$ 20.361,89

OBSERVAÇÕES: Excluída a multa no valor atual de R\$ 1.516,44
Taxa Selic somente até a quebra, em 03/2002,
substituída pelo Ipca-e para fins de correção monetária.

**RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO NA DATA DA QUEBRA
EM 03/2002**

Principal:	R\$	7.582,46
Multa:	R\$	1.516,44
Juros de mora:	R\$	3.567,82
Encargo legal:	R\$	1.266,67
Total:	R\$	13.933,39


GISELE S. GAYER
Matr. 15966
Setor de cálculos
PEN/RS

31
9980
Dm

Ministério da Fazenda da
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional - RS
Div. de Dívida Ativa da Fazenda Nacional
Setor de Cálculos

NOME: SAOEX S/A - MASSA FALIDA
CDA: 00 6 03 020044-95
PROCESSO: 2005.7100032898-6

VALOR CONSOLIDADO DO DÉBITO EM 05/2008

PRINCIPAL	R\$ 434.222,01
MULTA DE MORA	
JUROS DE MORA	R\$ 137.815,10
SUB-TOTAL	R\$ 572.037,11
ENCARGO LEGAL DE 20%	R\$ 114.407,42
VALOR TOTAL	R\$ 686.444,54

OBSERVAÇÕES: Excluída a multa no valor atual de R\$ 57.067,74
Taxa Selic somente até a quebra, em 03/2002,
substituída pelo Ipc-a para fins de correção monetária.

**RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO NA DATA DA QUEBRA
EM 03/2002**

Principal:	R\$	285.338,77
Multa:	R\$	57.067,74
Juros de mora:	R\$	90.561,95
Encargo legal:	R\$	43.296,84
Total:	R\$	476.265,30

GISELA S. GAYER
Matr. 15966
Setor de cálculos
PFN/RS

9983
9981
Jo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo nº: 2005.71.00.032898-6

Exeqüente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Executado: MASSA FALIDA DE SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA

AUTO DE RERRATIFICAÇÃO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos inte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e ito, na cidade de Porto Alegre, na Vara de Falências e Concordatas, após ter apresentado o Ofício e o Mandado de Penhora no Rosto dos Autos, e com permissão do Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito daquela Vara, onde eu, Oficiala de Justiça-Avaliadora, abaixo assinada, em cumprimento ao mandado expedido nos autos da ação em epígrafe, procedi à **Rerratificação da Penhora no Rosto dos Autos do Processo nº 001/1.05.0333899-4** da importância de **R\$ 706.806,43** (setecentos e seis mil oitocentos e seis reais e quarenta e três centavos), para garantia do débito fiscal exeqüendo e demais acréscimos legais discriminados no título respectivo. Após a lavratura do presente auto, roguei ao Sr. Escrivão da Vara que juntasse uma cópia do mesmo aos referidos autos falimentares para os devidos fins. Dei-lhe contrafé, na forma da lei.


Adelina Borges de Miranda
Oficiala de Justiça-Avaliadora



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

CERTIFICO que, efetivada a penhora no rosto dos autos, conforme auto acima, dela **intimei o síndico da massa falida**, tendo o mesmo exarado seu ciente e aceito a contrafé que lhe ofereci. Dou fé.

Porto Alegre, ____/____/____.

Adelina Borges de Miranda
Oficial de Justiça Avaliadora

Ciente: Sindico

VISTA
Faço estes autos com vista a MP
com todos os volumes
Em 04 de 12 de 20 08
O Escrivão: _____

M. J. L. em 11/12/08
havia.

Em 04-12-2008,
24/11/08.

[Signature]
Escrivão
de 1ª Classe



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

~~9883~~
p
9983
MB

0COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
SEGUNDO JUÍZO
PROCESSO 1.05.0333899-4
RECUPERAÇÃO JUDICIAL: SAOEX S/A Seguradora e Previdência Privada

O Ministério Público não dará guarida à discussão pretendida pelo síndico da massa falida, fls. 9825 a 9833, mesmo porque este processo não é o foro próprio.

A atuação do Ministério Público é de acordo com a Lei. Interessante que sempre que surge questão que envolve interesses do administrador da massa falida, os ataques são renovados.

Aliás, neste processo, desde seu início, são constantes os ataques provenientes do senhor administrador da massa falida.

Objetivando manifestação em conjunto sobre questões em aberto, requer o Ministério Público a imediata remessa dos autos à Contadoria Judicial para a apuração do ativo realizado.

Caberá ao Contador Judicial, depois, calcular o valor dos honorários do síndico da massa falida, *sendo que os valores já pagos a este deverão sofrer correção/atualização pelo mesmo critério aplicado ao valor do ativo realizado.*

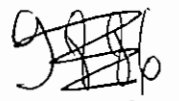
Após, requer urgente nova vista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Porto Alegre, aos 09 de dezembro de 2008,
terça-feira. Dia 08 de dezembro, feriado.


Winfried Schlee
Promotor de Justiça


9984
mo


EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS

FALÊNCIAS E CONCORDATAS

R

autos

18 DEZ 2008

PROCESSO 001/1.05.03338994

**MASSA FALIDA DE SAOEX S.A SEGURADORA E
PREVIDÊNCIA PRIVADA**, vem, à presença de V. Exa., nos autos
falimentares, através de seu síndico **FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI**, ciente até
às fls. 9886, vem, atender ao r.despacho de fls. 9839 item 01, no seguinte
sentido:

Quanto ao ofício de fls. 9836, veja-se claramente
que se trata de mais uma tentativa dos já noticiados "golpes" que são
praticados em nome da massa falida da seguradora.

Portanto, respondendo ao referido ofício este síndico
esclarece que não tem qualquer crédito, noticiado nestes autos, em favor do Sr.
Hélio José Munzzi.

Quanto à petição de fls. 9837/9838, sobre a qual
este MM.Juízo requer apreciação do síndico, este esclarece que já concordou
anteriormente com o imediato pagamento do crédito já habilitado em favor do
Sr. Rodrigo Silveira Farina. Segundo informa o credor, o pedido de pagamento
foi efetuado em 03 de outubro do corrente ano, portanto, há quase 3 meses, e
nos próximos dias a nossa Justiça deve entrar em recesso.

Levando-se em conta a notícia, dada pelo credor, de
que o valor postulado se faz necessário para custear despesas com saúde de
seu genitor, o qual se encontra muito enfermo (com risco de morte), e o fato
de que o crédito já foi habilitado e não há qualquer impedimento legal ao seu
pagamento, este síndico concorda com a imediata liberação do valor mediante
expedição de alvará judicial.

Por fim, quanto à manifestação do Ministério Público
(fls. 9885/9886), primeiramente, este síndico esclarece que jamais teve a
pretensão de promover qualquer ataque ao *Parquet*, ao contrário, o que vem

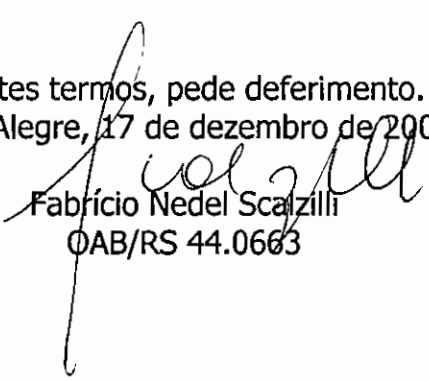
fazendo muitas vezes é se defender. Basta uma simples análise dos autos para averiguar que há alguns anos este síndico vem sendo objeto de inúmeros ataques de cunho pessoal, os quais sempre foram rechaçados ao final por este MM.Juízo.

No entanto, a manifestação de fls. 9885, na medida em que transparece a intenção do Ministério Público em não atacar este síndico, vem a calhar para que fique claro ao *Parquet* que este síndico também não tem qualquer pretensão de atacá-lo, ao contrário, deseja muito que a partir desse momento o processo falimentar receba a atenção que merece no tocante às questões verdadeiramente importantes, e que outras questões irrelevantes e que aparentavam uma perseguição pessoal sejam deixadas para trás para que não obstem o regular andamento do feito ou maculem a aliança que deve existir entre síndico, Ministério Público e Juiz na defesa dos interesses dos credores.

Espera-se com esta manifestação que daqui para frente qualquer interpretação equivocada seja afastada e inicie-se uma nova fase de maior cumplicidade entre todos os profissionais que atuam nesse feito, o que com certeza trará melhores resultados ao processo falimentar.

Desde já, coloca-se a disposição do MP para qualquer esclarecimento ou auxílio para melhor atender às expectativas do órgão.

Nestes termos, pede deferimento.
Porto Alegre, 17 de dezembro de 2008:


Fabrício Nedel Scalzilli
OAB/RS 44.0663

**EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DE DIREITO
DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
DA COMARCA DE PORTO ALEGRE.**

PROCESSO: 001/1.07. 0219999-4.

AÇÃO: FALÊNCIA.

FALIDA: SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA.

* Falência em
a. 1.07.07. 0219999-4
em 10.01.2008
FALÊNCIAS E CONCORDATAS
RECEBIDO EM
10 DEZ 2008
O Escri.
9987

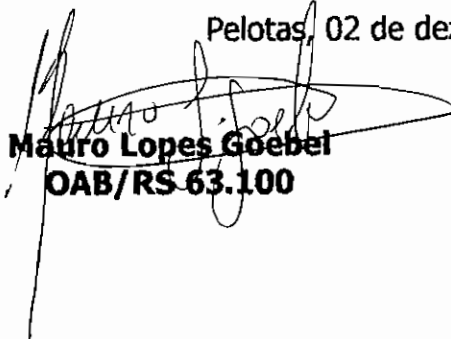
LORENA PIEPER TIMM e LOZANE PIEPER ZAFALON, já devidamente qualificadas no processo supra, na sucessão de **OLDINA LETZOW PIEPER**, por intermédio de seu procurador firmatário, vem à presença de Vossa Excelência, aduzir e requerer o que segue:

1. De acordo com informação obtida neste cartório, o processo em epígrafe foi retirado em carga pelo Senhor Fabricio Scalzilli, Síndico da Massa Falida, em data de 10 de janeiro de 2008;
2. Acontece que, até a presente data, **os autos não foram devolvidos** a este cartório, embora o procurador tenha restado intimado a devolvê-lo através na nota de expediente nº 168/2008, publicada em abril do corrente.

REQUERIMENTO.

3. Assim, em razão da não devolução dos autos no prazo legal, **situação que perdura por mais de 08 meses**, vem o signatário desta requerer a este R. Juízo a expedição de mandado de busca e apreensão.

Pelotas, 02 de dezembro de 2008.


Mauro Lopes Goebel
OAB/RS 63.100

COMPANHIA BRASILEIRA DE TELEGRAFOS (CTB)
PARA ATENDIMENTO E EXATIDÃO NO ATENDIMENTO
SOMOS OBRIGADOS A ADAPTAR-NOS

DESEMPENHO DO SERVIDOR
DESEMPENHO DO SERVIDOR
DESEMPENHO DO SERVIDOR

DESEMPENHO DO SERVIDOR

DESEMPENHO DO SERVIDOR

DESEMPENHO DO SERVIDOR

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

64900321 - ACF ANCHIETA

RUA PADRE ANCHIETA 1926

PELOTAS - RS - 96015-970

CNPJ: 73500985000198 - IE: ISENTA

DATA: 05/12/2008 HORARIO: 16:44

OPERADOR 101 - ANTONIO

ATENDIMENTO NUMERO: 0046

COMPROVANTE DO CLIENTE

50299139051ER - SEDEX VISTA

DEST: FORUM

CEP: 90110-160-PORTO ALEGRE-RS

PESO (g): 20

VALOR DECLARADO NAO SOLICITADO.

PROC N 00110702199994

ANOTACOES:

PRECO: 10,70

TOTAL: 1 10,70

VALOR A PAGAR 10,70

VALOR RECEBIDO 10,70

TROCO 0,00

OBRIGADA PELA PREFERENCIA...CORREIOS ANCHIETA

DESEMPENHO DO SERVIDOR
DESEMPENHO DO SERVIDOR



9988
mb

001/1.05.0333899-4

Vistos.

1 - Sobre o pedido de pagamento formulado por Rodrigo Silveira Farina (já habilitado), fls. 9837-8 e 9891, com o qual concordou o Administrador (fl. 9887), diga o MP;

2 - Após, voltem para determinar o pagamento e a remessa dos autos à Contadoria, para apuração do ativo.

Em 19/12/2008

Eliziana da Silveira Perez,
Juíza de Direito.

VISTA
Faço estes autos com vista de
Em 22 de 32 de 2008
O Escrivão:

União em uma linha.

Em 22-12-2008,
2ª juiz. das 24 e 26
sem examine juiz.

[Signature]



001/1.05.0333899-4

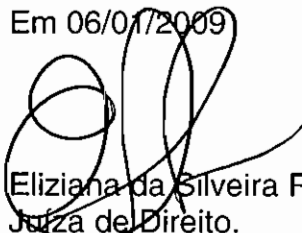
Vistos.

1 - Acolho a promoção do MP (fls. 9891) e defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento de quantia em favor de Rodrigo Silveira Farina, no valor de R\$ 82.777,25 (anuência do Administrador, fl. 9887);

2 - Remetam-se os autos à Contadoria para apuração do ativo realizado;

3 - Após, nova vista ao MP para parecer sobre as questões em aberto.

Em 06/01/2009


Eliziana da Silveira Perez,
Juíza de Direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
SEGUNDO JUÍZO
PROCESSO 1.05.0333899-4
MASSA FALIDA: SAOEX S/A Seguradora e Previdência Privada

9893

9990
m

O Ministério Público, quanto à postulação estampada às fls. 9837 e 9838, formulada por Rodrigo Silveira Farina, de expedição de alvará para pagamento de seu crédito, decorrente de habilitação com decisão transitada em julgado, em razão de problemas de saúde que alega estar a enfrentar, manifesta-se o Ministério Público, ante a posição favorável do síndico da massa falida, pelo seu deferimento.

Antes do deferimento, porém, por uma questão de cautela, requer o Ministério Público certifique a Escrivã Judicial o trânsito em julgado da decisão proferida no processo referido à fl. 9837, segundo parágrafo, destes autos. ✓

Reitera o Ministério Público sua postulação de fls. 9885 e 9886, vindo os autos, após, *com a carga de todos os volumes do processo.*

17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Porto Alegre, aos 29 de dezembro de 2008,
segunda-feira. Dias 24 e 26 de dezembro sem expediente forense.


Winfried Schlee
Promotor de Justiça



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Márcio Veras Vidor, 10 - CEP: 90110160

Fone: 51-3210-6760

9992
[Handwritten signature]

Processo nº: 001/1.05.0333899-4
Natureza: Autofalência
Valor da Ação: R\$ 604,00
Réu: Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

CERTIDÃO:

CERTIFICO que, no processo nº 10700142464 – Habilitação de Crédito de Rodrigo Silveira Farina, foi proferida sentença em 16/09/2008, declarando procedente o pedido do Autor, tendo a referida sentença transitado em julgado sem impugnações.

DOU FÉ.

Porto Alegre, 05 de janeiro de 2009.


Valeska G. Kirsch,
Oficial Escrevente.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

[Assinatura]

JUNTA 30759 A
Junta de conciliação e julgamento a(s)
petição(s) que segua(m)

f

3ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. VICTOR BARRETO, 3530/1º ANDAR, Bairro CENTRO, CANOAS-RS, CEP 92010-000

23 DEZ, 2008

9993

02/10/2008

[Assinatura]

[Assinatura]

Ofício nº 2840/08

Canoas, sexta-feira, 19 de dezembro de 2008

Ref. Processo nº: 001/1.05.0333899-4 (v/nº)
001/1.05.0334100-6

Ref. Processo nº: 01494.203/01-4 Reclamatória-Ordinário

Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS
DE SAO LEOPOLDO

Reclamada: Hilgert Gráfica Ltda.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza):

Reiterando o teor de nosso similar nº 2292/08, solicito informações quanto aos valores indisponibilizados e sua transferência para o presente processo, conforme nosso ofício nº 556/08, cuja cópia segue anexa.

Na oportunidade, apresento-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Assinatura]

LUIZ FERNANDO BONN HENZEL
JUIZ DO TRABALHO

VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS POARS
RUA CELESTE GOBATO, S/Nº/FORO CENTRAL, Bairro PRAIA DE BELAS
PORTO ALEGRE-RS
CEP: 90000-000



[Assinatura manuscrita]

8794
seed c/comprov. 20g

3ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. VICTOR BARRETO, 3530/1º ANDAR, Bairro CENTRO, CANOAS-RS, CEP 92010-000

JUSTIÇA DO TRABALHO
Junto à Vara de Trabalho a(s)
petição(s) que se refere(m)

9994
[Assinatura manuscrita]

23 DE ABR. 2008

C. 130/2008

Ofício nº 556/2008

Canoas, 02 de abril de 2008

Ref. Processos nº: 001/1.05.0333899-4 (v/nº)
001/1.05.0334100-6 (v/nº)

Ref. Processo nº: 01494.203/01-4 Reclamatória-Ordinário

Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS
DE SAO LEOPOLDO

Reclamada: Hilgert Gráfica Ltda.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza):

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que, nos autos do processo em epígrafe foi determinado, na forma do artigo 185-A do CTN, a indisponibilidade de todos os créditos da reclamada **HILGERT GRÁFICA LTDA.** perante a **MASSA FALIDA SAOEX S.A. SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA.**

Face ao exposto, solicito a Vossa Excelência o registro nos autos dos processos supra referidos para que não sejam liberados valores à credora, de modo a garantir futura penhora e transferência dos mesmos em prol dos credores trabalhistas, quando disponíveis.

Na oportunidade, apresento-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Original assinado

RODRIGO DE ALMEIDA TONON
JUIZ DO TRABALHO

Exmo(a). Sr(a). Juiz(iza):

VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS POA/RS

RUA CELESTE GOBATO, S/Nº/FORO CENTRAL, Bairro PRAIA DE BELAS

PORTO ALEGRE-RS

CEP: 90000-000



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 600 - Porto Alegre - CEP 90010395 - Fone: (51)3214-9000 -
Página: www.jfrs.gov.br - Email:

1050338994

Porto Alegre, 10 de novembro de 2008.

Ofício n.º 4117666

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.71.00.048114-7/RS

FALÊNCIAS E CONCORDATAS
RECEBIDO EM

29 DEZ 2008

O Escrivão

EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA-M F

Senhor(a) Juiz(íza):

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar-lhe a retificação da penhora no rosto dos autos do processo 109387945, para adequar ao novo valor apresentado pelo exeqüente: R\$ 21.547,29, em 07/2008.

Solicito-lhe, ainda, que faça constar, em qualquer expediente remetido a esta Secretaria, o número dos autos supracitados facilitando, com isso, sua localização.

Cordiais saudações,



Documento eletrônico assinado digitalmente por **Marcel Citro Azevedo, Juiz Federal Substituto**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e a Resolução nº 61/2007, publicada no Diário Eletrônico da 4ª Região nº 295 de 24/12/2007. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfrs.gov.br/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **4117666v2** e, se solicitado, do código CRC **C5B6D9A6**.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE PORTO ALEGRE
PORTO ALEGRE / RS





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre

9867
4
9996
MB

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.71.00.048114-7/RS

EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROGERIO SPANHE DA SILVA
EXECUTADO : SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA-M F

DESPACHO/DECISÃO

Intime-se o exeqüente para que apresente cálculo atualizado do crédito cobrado na presente execução, com exclusão da multa, nos termos da decisão retro trasladada.

Após, oficie-se ao juízo falimentar, solicitando a retificação da penhora no rosto dos autos.

Porto Alegre, 06 de junho de 2008.

Marcel Citro de Azevedo
Juiz Federal Substituto



E524 C083961
CEF-FGE

FGE - SUBSISTEMA DIVIDA ATIVA
CONSULTA SALDO DA INSCRICAO

18/07/2008
#20 10:19:41

Tipo Inscricao : 1 Inscricao : 92790674000155 UF : RS
Razao Social/Nome : SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA__ (M.F.)
Inscricao Divida : FGRS200300460 Vinculacao :
Un. Patrocinadora : JURIR/PO
Data da Inscricao : 25/08/2003 Situacao : AJUIZADA
Ind. Honorario : E (%) : 10,00 CGD : 0 0
Periodo do Saldo : 10/1999 a 01/2001 Num. Proc. Jud. : 200371000481147
Valor na Data : 18 / 07 / 2008 Sit. Proc. Jud. : AJUIZADO

----- Valores a serem Regularizados -----
Deposito : 12.798,41 Contr.Social :
Jam : 6.790,04 Encargos CS :
Multas : Encargo :
Encargo : 1.958,84
Total : 21.547,29 Total CS :

Total Geral a Recolher : 21.547,29

Prox.Trans. Ambiente: CPR2

FGEN0474 - Operacao Efetuada com Sucesso

ENT=PROCESSA F01=HELP F02=RETEMP F03=RETORNA F04=MENU F05=DET_INSC F06=EXTRATO
F09=LIMPA F10=DET_AJU F11=EMITDOCS F12=FIM

9997
13

9998
9998

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Processo : 2003.71.00.048114-7

Exequente: **Caixa Economica Federal**

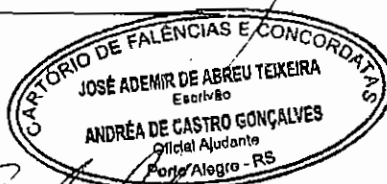
Executado: **Massa Falida de Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada**

Aos 26 dias do mês de Out do ano de dois mil e cinco, dirigi-me à Vara de Falências e Concordatas do Foro Central de Porto Alegre, e após apresentar o Ofício nº _____ e o mandado de penhora, ambos, expedidos nos autos do processo em epígrafe, com a devida permissão do MM. Juiz de Direito da Vara, procedi a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do processo nº **109387945**, da importância de **R\$19.902,79 (dezenove mil novecentos e dois reais e setenta e nove centavos)** a fim de garantir o crédito exequendo e demais acréscimos legais, até a data do efetivo pagamento. Após a lavratura do presente, solicitei ao Escrivão que juntasse cópia aos autos do processo, para os devidos fins.

Luiz A. B. Fraga
Oficial de Justiça Federal

Escrivão: _____

Síndico: _____



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE – RS.**

Processo nº 001/1.05.0333899-4
Com URGÊNCIA URGENTÍSSIMA!

FALÊNCIAS E CONCORDATAS
RECEBIDO EM

14 JAN 2009

O Escrivão

EDEL SEGURADORA S.A. – Em Liquidação ordinária, por seu procurador, nos autos da Falência da **SAOEX S.A. SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA**, vem respeitosamente manifestar-se e requerer o quanto segue:

Em 21.06.2006 ajuizou RODRIGO SILVEIRA FARINA ação Ordinária Anulatória de Ato Jurídico contra as Rés Romori Representações LTDA., Companhia Sanantônio de Negócios e Participações e Massa Falada da Soex S.A., objetivando a anulação do negócio que se entabulou com homologação do juízo, entre o síndico da falida, na qualidade de seu representante, e as demais rés: Romori e Cia. Sanantonio.

O Exmo Juiz, em 1º Grau, ao se manifestar sobre pedido liminar formulado, entendeu inexistente o *periculum in mora*, bem como a verossimilhança das alegações, não acolhendo o pedido.

Irresignado, o autor, mediante Agravo de Instrumento, obteve guarida a sua reivindicação, com a concessão da Tutela Antecipada. A decisão monocrática *in litteris*:

“Vistos.

Da análise prefacial dos autos, observo que as alegações trazidas pelo agravante direcionam ao deferimento do efeito suspensivo postulado.

As irregularidades e ilegalidades apontadas, à primeira vista, corroboram a tese argüida pelo agravante de que se referem a procedimentos necessários ao implemento da operação de cessão onerosa do controle acionário da EDEL Seguradora S/A, principalmente no que toca à não incidência de fator de atualização monetária sobre as parcelas ajustadas e a ausência de hasta pública das ações. >

Dai a verossimilhança das alegações, apta a ensejar a suspensão da decisão, até porque há perigo de lesão grave aos demais credores, se confirmadas as irregularidades suscitadas.

Em vista disso, a concessão do efeito suspensivo ao recurso, neste momento processual, é medida que se impõe.

Ante o exposto, DEFIRO o efeito suspensivo requerido."

É fato incontroverso que Romori e Sanantônio aportaram R\$ 1.017.364,06 (um milhão e dezessete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e seis centavos) para aquisição das ações da Edel Seguradora S/A, que reajustados alcançaram cifra superior a R\$ 1.208.442,06 (um milhão, duzentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e seis centavos).

Também é fato incontroverso que o Patrimônio Líquido da Edel Seguradora S/A, na ocasião da sua aquisição, era, negativo, de (R\$ 2.223.530,36)(dois milhões, duzentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta reais e trinta e seis centavos negativos).

Está demonstrado, através do Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2006, que o Patrimônio Líquido da Edel Seguradora S/A, por ação dos adquirentes passou a R\$ 8.545.242,59 (oito milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), ou seja, estamos dizendo que, em outras palavras, desde a aquisição das ações foram aportados pelos adquirentes R\$ 10.768.772,95 (dez milhões, setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos)(R\$ 8.545.242,59 + R\$ 2.223.530,36).

Igualmente consta dos autos que a Romori e a Sanantônio, com a finalidade expressa de reativar a Edel Seguradora S/A, - que já dispõe de carta patente expedida pela SUSEP - , efetuaram aumento de seu capital social, necessário para atingir aos padrões mínimos de operação nos termos das normas da citada Autarquia Federal, fizeram publicar "Declaração de Propósito" isso após a transformação da Liquidação Extrajudicial em Ordinária, obtendo homologação da transferência acionária junto à SUSEP, conforme assente no processo.

O Conselho Diretor da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, já aprovou a realização de AGE (Assembléia Geral Extraordinária) para possibilitar aportes de capital em substituição de passivos, o que permitirá a capitalização final necessária para a Seguradora voltar a operar, fato também registrado nos autos deste processo.

Na Edel Seguradora S/A os aportes de capital dos novos controladores ficaram suspensos de homologação da SUSEP depois da decisão judicial provisória que suspendeu a homologação judicial da transferência do controle acionário.

O egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, através da sua colenda Sexta Câmara Cível, no julgamento do Agravo de Instrumento n.º 70016854903, determinou a suspensão da decisão homologatória da transferência das ações da Edel Seguradora S/A para Romori e Sanantônio. >



CERTIFICO E DOU FÉ que dei início
ao 34º volume a partir
da Fl. 10.001
Em 03 de 02 de 20 09
O Escrivão: [Assinatura]